



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-113128/2025

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Infraestrutura de Rede de Dados, Certificação do Cabeamento Fornecido e Fornecimento dos Concentradores (Switches) de Rede, em Nível de Acesso, para Atender as Plantas das Áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba/PR**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia **05/02/2026** às **16h 00min** e TÉRMINO dia **03/03/2026** até às **15h 00min**.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia **03/03/2026**, das **15h 10min** até às **15h 40min**.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3155.

MARCELO MAIA
DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por MARCELO
MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.02.04 18:03:01 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº 01-113128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 001/2026 - ALC/ATI
SOLICITANTE: ATI - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3894/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal Nº 13.303/2016 (**Estatuto das Estatais**) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (**RILC**), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal Nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar Nº 123/2006, Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Infraestrutura de Rede de Dados, Certificação do Cabeamento Fornecido e Fornecimento dos Concentradores (Switches) de Rede, em Nível de Acesso, para Atender as Plantas das Áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba/PR**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h00min, do dia 03/03/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, **no dia 03/03/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo II**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Infraestrutura de Rede de Dados, Certificação do Cabeamento Fornecido e Fornecimento dos Concentradores (Switches) de Rede, em Nível de Acesso, para Atender as Plantas das Áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba/PR**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Afonso Camargo Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é:

<http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DE PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **MARCELO MAIA DIAS** e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **CIBELE CORDEIRO JORDÃO** e **SAMUEL FREIRE AGOSTINHO**, todos designados através da **Portaria Nº 014/2025 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no e-compras Curitiba, bem como Microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S/A, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 3.4.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.4.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.

- 3.4.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5 **Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.**
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **“aceite”** os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como Microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.10 As Microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como Microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMATI.
- 3.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 03/03/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
- c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.

4.8.1 Se por motivo de força maior a Adjucação/ Homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, **no dia 03/03/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**

5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**

5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do "chat" de conversação.

5.7 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do RILC, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do artigo 85 do RILC.**

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Sendo a licitante do menor preço não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no

certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Nº 962/2016:

I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das Microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
- b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
- c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as Microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **"MENOR PREÇO"**.

7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)"**

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 7.3** do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “**chat**” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro
- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o Pregoeiro desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:
- I. Habilitação Jurídica;
 - II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - III. Qualificação Técnica Operacional (**item 9.2 deste Edital**);
 - IV. Qualificação Técnica Profissional (**item 9.3 deste Edital**);
- 8.1.1 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.2 A documentação listada no **item 8.1** deverá estar em conformidade com os Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 804/2023 e **RILC**.
- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&dircao=asc>);
- 8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**
- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3**, o Pregoeiro emitirá o documento “**Relação Fornecedor**” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.
- 8.3.2 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 9.1.3** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 8.11** do presente instrumento.
- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 8.4.2 **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 8.5 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI ensejará na **inabilitação** da licitante.
- 8.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no **item 8.9**, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do **RILC**.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0** do presente instrumento.
- 8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados no **item 9.0**, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 8.11** do Edital.
- 8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, no prazo fixado na Lei

Complementar Nº 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.**

- 8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0 e subitens** do presente instrumento.
- 8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.
- 8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 8.1.1** deste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

9.0 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - PLANILHA DE CUSTOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E VISITA TÉCNICA.

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 8.3 do Edital**), deverá protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro designado, em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, o original ou fotocópia autenticada da documentação nos **itens 9.1.1 à 9.1.3**, indicada abaixo:

9.1.1 PLANILHA DE CUSTOS, DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

- 9.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a fase de negociação e solicitação do Pregoeiro, na Área de Licitações e Contratos da Contratante, sita à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, planilha de composição de custos e formação de preços, discriminando o preço unitário de cada um dos serviços objeto da contratação e o preço total ofertado na fase de lance, conforme **Anexo I, em Relação de Materiais e Serviço, sendo que o valor máximo da planilha deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão;**
- 9.1.3 Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa;
- 9.1.4 O valor unitário final de cada item da planilha não poderá ser superior aos valores dispostos na planilha constante no **item 5 do Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta;
- 9.1.5 Os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras;
- 9.1.6 Havendo falhas aritméticas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.
- 9.1.7 **A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.**

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 9.2.1 **Na sessão, após a Fase de Negociação, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro**, a empresa vencedora deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, relacionado abaixo, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30 às 18h30, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado, como prova de **Qualificação Técnica Operacional**, os documentos abaixo relacionados.
- 9.2.2 **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão na execução de serviços **com no mínimo 30% (trinta por cento) dos pontos de cabeamento estruturado relativo ao quantitativo total do presente instrumento, com o respectivo registro no órgão competente.**

a) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) Nome da contratada

a.1.1) CNPJ

a.1.2) Endereço

a.2) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:

a.2.1) CNPJ

a.2.2) Endereço

a.2.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)

a.2.4) Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)

a.2.5) Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)

a.2.6) Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou Certificado(s) e a assinatura deste

a.2.7) Duração e período de realização dos serviços executados

a.2.8) O resultado da prestação dos serviços

b) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

b.1) Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.

c) Será aceito somatório de atestados.

d) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

e) Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho da Classe, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

9.2.3. Apresentar Documentação Técnica (Datasheet ou Documentação Similar) detalhada dos produtos ofertados que atendam as especificações técnicas desse edital.

9.2.4. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

9.2.5. Para fins de complementação, as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

9.2.6. A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.3.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, conforme determinado pelo Pregoeiro, para protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Afonso Camargo Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até **2 (dois) dias úteis** após a cientificação da convocação, documento de encaminhamento contendo o número do pregão, para apresentar os documentos abaixo relacionados, referentes à comprovação da **Qualificação Técnica Profissional**.

9.3.2. Certidão(ões) de Registro, de ao **menos 1 (um) funcionário**, emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente apto para o desenvolvimento do sistema de segurança para trabalhos de manutenções prediais preventivas e corretivas, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços;

a) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Contratante.

a.1) Caso seja indicado profissional de experiência equivalente ou superior será exigida a mesma documentação.

b) A comprovação da disponibilidade do referido profissional será realizada por meio da apresentação de cópia da CTPS ou Contrato de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário será necessária apresentação de cópia do contrato social em vigor ou documento equivalente.

c) Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

d) A empresa contratada poderá durante o transcorrer da vigência do contrato indicar outro profissional como responsável técnico para execução dos serviços do presente procedimento desde que este detenha experiência equivalente ou superior ao indicado neste edital, sendo que deverá ser encaminhada a mesma documentação inicialmente exigida para substituição do responsável técnico.

9.3.3 Relação da Equipe Técnica para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, apresentando:

9.3.4 Comprovação de vínculo profissional com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

9.3.5 Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR 35, NR33, NR10 através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

9.3.6 Comprovação da licitante possui, na data da assinatura do Contrato, profissional de nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços.

9.3.7 A documentação apresentada para comprovação da **Qualificação Técnica Profissional** será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

9.4 DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

9.4.1 A visita ao local de prestação dos serviços **é facultativa, porém recomendável** para o saneamento de eventuais dúvidas técnicas e operacionais e conhecimento das instalações onde será realizada a prestação do serviço.

9.4.2 A critério da licitante poderá ser realizada visita técnica, até **02 (dois) dias úteis** antes da data do certame, destinada à obtenção de informações necessárias a elaboração de sua proposta, tais como: apresentação da estrutura física do Prédio Central, reunião com o quadro técnico da URBS e demais ações que julgar necessárias para obtenção de pleno conhecimento das peculiaridades do objeto desta licitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos;

9.4.3 Havendo a opção pela não realização da visita técnica de que trata o item acima, fica o licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato. Ainda, neste caso, deverá a licitante preencher, assinar e encaminhar para a CONTRATANTE a **DECLARAÇÃO DA NÃO VISITA TÉCNICA - Anexo IV do Termo de Referência**, digitalmente, através dos e-mails hgobbo@curitiba.pr.gov.br e etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br antes da realização do certame;

9.4.4 Caso o licitante opte por realizar a visita técnica de que trata o **item 9.4.2**, a qual é opcional, deverá a mesma ser efetuada por funcionários ou representantes legais da licitante;

9.4.5 A licitante que opte por realizar a visita técnica através de um de seus representantes técnicos, devidamente identificados, deverá agendar visita técnica no prazo de **10 (dez) dias anteriores** à data do certame, nas dependências da URBS (Urbanização de Curitiba S/A), para claro entendimento do escopo a ser realizado, para que não ocorra posterior vícios quanto ao entendimento da execução dos serviços a serem realizados e do correto dimensionamento do serviço envolvido. As visitas técnicas deverão ser agendadas com os senhores **Herick Dal Gobbo** e/ou **Elias Techy**, através dos telefones 3320-3325 e 3320-3282 ou através dos e-mails

hgobbo@curitiba.pr.gov.br e etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, respectivamente, no horário entre 13h00 às 17h00. Na oportunidade será emitido atestado de visita, conforme modelo que deverá ser anexo ao edital, o qual deverá compor os documentos de habilitação;

- 9.4.6 Os custos da visita ocorrerão por conta da Proponente interessada.
- 9.4.7 A Visita Técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 9.4.8 Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, as Microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de Microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 10.2 As empresas que se enquadrarem como Microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar Nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período.
- 10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no **art. 39 do RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado(a) para o presente processo licitatório.
- 11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital.
- 11.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 11.1.2 e 11.1.3 do Edital.**
- 11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 11.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

11.2.1.1 O prazo informado em 11.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

- 11.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado(a) para o presente processo licitatório.
- 11.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital.
- 11.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 11.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 11.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do artigo 64 do RILC**.
- 11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.
- 11.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3**.
- 11.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 11.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 11.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.3.12 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do **RILC**.
- 11.3.13 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.]

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 11.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

- 12.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.
- 12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no e-compras Curitiba.
- 12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DO PRAZO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 13.1 Os serviços, objetos da presente contratação serão prestados em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA conforme endereço:

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
Avenida Pres. Afonso Camargo, 330
CEP: 80.060-090
Jardim Botânico
Curitiba – PR.

- 13.1.1 Em havendo necessidade e acordado entre as partes CONTRATANTE/CONTRATADA e, sem ônus para a CONTRATANTE, os horários para a realização dos serviços objeto dessa contratação, poderão ser redefinidos objetivando a melhor execução dos serviços ou a adequação às necessidades operacionais supervenientes.
- 13.2 O início da instalação de infraestrutura e ativos da rede não poderão exceder **07 (sete) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;
- 13.3 A solução instalada e em pleno funcionamento deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do contrato;
- 13.4 O prazo de vigência deste instrumento Contrato, será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.
- 13.5 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no **item 13.2** do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.
- 13.5.1 Os Prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
- 13.6 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a Prorrogação.
- 13.6.1 A Contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do contrato constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.
- 13.7 A URBS considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da assinatura do contrato.
- 13.8 O não cumprimento do prazo indicado no **item 13.2** ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 13.9 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de Serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente Edital.
- 15.1.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.
- 15.2 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no **art. 181, inciso II do RILC**.

- 15.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 15.2.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 15.2.3 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 16.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.
- 16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 16.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.
- 16.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.
- 16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 16.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**

17.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;

17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.

17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no **RILC**.

17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de **até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 2 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18**.

18.0 PENALIDADES ESPECIFICAS

18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.

18.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

18.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.

- 18.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
- 18.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 18.2.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 18.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 18.2.4 ou 18.2.5**.
- 18.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.3 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 18.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 18.5 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 18.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 18.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 17.0** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 18.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no ANEXO I desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que no seu fornecimento venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.
- 19.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19.1 Os materiais e equipamentos serão recebidos pelo Gestor do contrato que deverá disponibilizar local adequado para o seu acondicionamento nas dependências da CONTRATANTE;
- 19.2 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo IV do Termo de Referência**;
- 19.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 19.4 **Recebimento Parcial:** O recebimento parcial do objeto executado ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o **Recebimento Provisório**, desde que verificado o cumprimento integral da quantidade e das



especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Parcial**, conforme modelo constante no **ANEXO V do Termo de Referência**.

19.5 **Recebimento Definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o **Último Recebimento Provisório**, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo VI do Termo de Referência**.

20.0 RESCISÃO

20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto no **item 9 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo II**, deste Edital.

21.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

21.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

21.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

22.0 DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI - Lei de Acesso à Informação**.

22.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

23.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

23.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

23.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

23.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

24.0 ANÁLISE DE RISCO

24.1 Probabilidade:

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR	
1. Riscos relacionados a falta de cabeamento estruturado e certificado						
1.1	Incompatibilidade de Redes	Interfaces entre os prédios apresentam problemas de conexão.	Contratante	Alto	Médio	Garantir padronização em toda a infraestrutura.
1.2	Lentidão na Transmissão de Dados	Retardos ou falhas no tráfego devido a cabeamento inadequado.	Contratante	Alto	Alto	Substituir cabeamento inadequado por estruturado.
1.3	Aumento de Custos Operacionais	Manutenções frequentes em sistemas arcaicos.	Contratante	Alto	Alto	Realizar certificação para evitar manutenções.
1.4	Dificuldade na Diagnóstica de Falhas	Rede sem padrões dificulta reparos e aumenta interrupções.	Contratante	Médio	Médio	Deixar o cabeamento organizado e identificado.
1.5	Falhas na Segurança de Dados	Cabos e sistemas inadequados aumentam vulnerabilidades.	Contratante	Alto	Baixo	Certificar a infraestrutura seguindo normas técnicas.
1.6	Limitação do Crescimento Tecnológico	Incapacidade de integrar tecnologias devido a infraestrutura deficiente.	Contratante	Alto	Médio	Estruturar a rede com tecnologia escalável.
2. Riscos relacionados a prestação dos serviços						
2.1	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
2.2	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
2.3	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

24.2 O Impacto causado por uma eventual indisponibilidade de comunicação é considerado **ALTO**, tendo em vista que pode causar impactos severos, como interrupção de operações, redução de produtividade, prejuízos financeiros diretos e indiretos, além de danos de reputação.

25.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;

25.2 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;

25.3 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

25.4 A CONTRATADA deverá todo o objeto em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

26.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;

26.2 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

26.3 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades:

- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) com validade de até 6 meses e com os exames específicos exigidos para a função;
- Cópia das Fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a atividade que será realizada;
- Certificados de capacitação obrigatória conforme a atividade, tais como:

- o NR-35 – Trabalho em Altura
- o NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas
- o NR-33 – Espaço Confinado

- 26.4 Após a conferência da documentação enviada e estando a mesma em conformidade, a URBS disponibilizará um link para a CONTRATADA para realização da Integração de Segurança, que ocorrerá de forma online. Nessa integração serão abordadas as normas e os procedimentos internos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), assim como procederá com o envio da FIT – Ficha de Integração de Terceiros que deverá ser assinada e devolvida após a conclusão da Integração de Segurança;
- 26.4.1 Sempre que necessário, as CONTRATADAS que já prestam serviços para a CONTRATANTE deverão participar de reciclagem para adequação a estas diretrizes;
- 26.5 Caberá a CONTRATADA garantir toda garantia pela prestação dos serviços;
- 26.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso haja;
- 26.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 26.9 Responsabilizar-se se por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação, deslocamento e estadia, para que a entrega seja realizada de forma a atender o objeto desta licitação em sua plenitude, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 26.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 26.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 26.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;
- 26.13 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 26.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 26.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 26.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 26.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.20 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

27.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;

- 27.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 27.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 27.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços;
- 27.5 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade;
- 27.6 Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 27.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- 27.8 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
- 27.9 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
- 27.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

28.0 DA GARANTIA

- 28.1 Conforme **Anexo II - Minuta do Contrato, Item 12.0 e Anexo III - Termo de Referência**

29.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.2 O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM**, e o Instrumento Contratual resultante deste certame será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM, no site da URBS e no PNCP**.
- 29.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 29.4 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 29.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.
- 29.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 29.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 29.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 29.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 29.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 29.9**, as empresas devem entrar em contato com a SMATI, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões Nº 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 29.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 29.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.

- 29.13 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 29.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 29.15 **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 29.16 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 29.17 Em atendimento ao **artigo 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário **Herick Dal Gobbo**, matrícula Nº 85.905, como Gestor Suplente o funcionário **Elias Techy**, matrícula Nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 29.18 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Descrição, Especificação do Objeto e Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- ✓ **Anexo III** – Termo de Referência e Anexos;

- **Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO;**
- **Anexo II – PLANTAS DA AMC E AFC;**
- **Anexo III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**
- **Anexo IV – DECLARAÇÃO DA NÃO VISITA TÉCNICA;**
- **Anexo V – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;**
- **Anexo VI – TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL**
- **Anexo VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

MARCELO MAIA
DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por MARCELO MAIA
DIAS:90203844068
Dados: 2026.02.04 17:43:36 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 001/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

LOTE Nº 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Total
1	Fornecimento de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede, em nível de acesso, para atender as plantas das áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba – PR CÓDIGO SGP: 02.19.08.78943-1	MO	1	R\$ 186.907,83

LOTE Nº. 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Total
2	Serviços de instalação de sistema de cabeamento estruturado metálico para 96 pontos em cat-6, cabeamento óptico com infraestrutura, com fornecimento e instalação de 2 und. de switches, 01 unid. de nobreak e acessórios, certificação, identificação e as-built da rede para 96 pontos em cat-6. CÓDIGO SGP: 02.19.08.78943-1	MO	1	R\$ 89.817,22

TOTAL PROCESSO				R\$ 276.725,05
----------------	--	--	--	----------------

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede, em nível de acesso, para atender as plantas das áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba – PR;
- 1.2 O serviço em questão irá compreender:
 - 1.2.1 Fornecimento de materiais e equipamentos;
 - 1.2.2 Mão de obra especializada para instalação de materiais e equipamentos;
 - 1.2.3 Certificação de cabeamento e pontos de acesso a rede de dados.

Nota:

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS

1) Os valores a serem inseridos pelo Licitante no **CAMPO PROPOSTA**, deverá corresponder somente ao **Valor Total da Prestação dos Serviços, referente à cada LOTE.**

OBS.: ATENÇÃO NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO NO CAMPO PROPOSTA O VALOR UNITÁRIO OU VALOR MENSAL, SOMENTE O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ FORNECIMENTO POR LOTE!

OBSERVAÇÃO: O JULGAMENTO É MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)

O detalhamento das propostas com as especificações técnicas dos equipamentos/insumos e quantitativos, estão relacionados na seguinte tabela:

LOTE Nº 01.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	SWITCH MANAGED 48-PORT GE, POE 4 X 10G SFP+	2	PÇ	R\$ 17.244,86	R\$ 34.489,72
2	MODULO SFP+ 10GBASE-SR MM C/DDM - DN-SFP+10G-SR	1	PÇ	R\$ 1.381,35	R\$ 1.381,35
3	CABO DAC 10GBASE PARA EMPILHAMENTO DOS SWITCHES	1	PÇ	R\$ 676,21	R\$ 676,21
4	NOBREAK, 2200VA, 230V, 7 TOMADA NBR 14136	1	PÇ	R\$ 8.957,68	R\$ 8.957,68
5	PATCH PANEL CAT.6 24 PORTAS T568A/B	5	PÇ	R\$ 1.266,52	R\$ 6.332,60
6	CABO U/UTP 24AWG X 4P CAT.6 CM - ROHS - AZ	4880	M	R\$ 5,67	R\$ 27.669,60
7	PLUG RJ45 CAT.6 MACHO	100	PÇ	R\$ 5,43	R\$ 543,00
8	CONECTOR FÊMEA CAT.6 T568A/B - 90/180 - BRANCO	96	PÇ	R\$ 43,70	R\$ 4.195,20
9	PATCH CORD U/UTP CAT.6 - CM - 1.5M - AZ	96	PÇ	R\$ 89,54	R\$ 8.595,84
10	PATCH CORD U/UTP CAT.6 - CM - 2.5M - AZ	96	PÇ	R\$ 106,04	R\$ 10.179,84
11	VELCRO DUPLA FACE SLIM 15MM - PRETO	20	M	R\$ 39,42	R\$ 788,40
12	CABO OPTICO IND/OUT 06F MM	250	M	R\$ 23,96	R\$ 5.990,00
13	EXTENSAO OPTICA CONECTORIZADA 02F - MM - LC-UPC - D0.9 - 1.5	6	PÇ	R\$ 327,43	R\$ 1.964,58
14	CORDÃO OPTICO DUPLEX MM - LC/LC - LSZH - 2,5M	2	PÇ	R\$ 617,70	R\$ 1.235,40
15	MINI DIO - CAIXA P/12 FIBRAS	1	PÇ	R\$ 1.086,08	R\$ 1.086,08
16	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	4	PÇ	R\$ 12,75	R\$ 51,00
17	PORCA GAIOLA STEEL NUT + PARAFUSO M5X12 - SCREW	150	PÇ	R\$ 15,72	R\$ 2.358,00
18	ETIQUETA CONVENCIONAL 24MM - LAM PT / BR - TZEFX251EU	384	PÇ	R\$ 12,33	R\$ 4.734,72
19	ETIQUETA IND. LAMINADA PRETO NO BRANCO 9MMX8M - TZE221	384	PÇ	R\$ 35,33	R\$ 13.566,72
20	FRENTE FALSA 19" X 1U - PT	10	PÇ	R\$ 49,56	R\$ 495,60
21	GUIA HORIZONTAL 1UX19X80P"	10	PÇ	R\$ 56,23	R\$ 562,30
22	RACK SERVIDOR DESMONTAVEL 19POL. 24U X 1100MM PROF - PT	1	PÇ	R\$ 5.481,26	R\$ 5.481,26
23	CALHA 19" ABS 12 TOMADAS - 20A - NBR14136	1	PÇ	R\$ 152,29	R\$ 152,29
24	ANEL GUIA PT - ORGANIZADOR DE CABOS VERTICAL	20	PÇ	R\$ 19,50	R\$ 390,00
25	ELETROCALHA PERFURADA 200X50X3000MM SV PZ - CH22	19	BR	R\$ 145,28	R\$ 2.760,32
26	TALA DE EMENDA P/ ELETROCALHA - 50MM	48	PÇ	R\$ 2,65	R\$ 127,20
27	TAMPA ELETROCALHA - 200X3000MM - PZ - CH22	2	BR	R\$ 94,15	R\$ 188,30
28	SUORTE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA - 200X50MM	48	PÇ	R\$ 9,61	R\$ 461,28
29	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 3M X 1/4"	40	BR	R\$ 18,08	R\$ 723,20
30	TE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	2	PÇ	R\$ 179,27	R\$ 358,54
31	TE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA PERF. - 100X50MM	4	PÇ	R\$ 343,64	R\$ 1.374,56
32	CURVA VERTICAL INTERNA 90° P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	1	PÇ	R\$ 32,53	R\$ 32,53
33	CURVA VERTICAL EXTERNA 90° P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	1	PÇ	R\$ 32,53	R\$ 32,53
34	PERFILADO PERF. 38X38X6000MM PZ CH22	18	BR	R\$ 105,19	R\$ 1.893,42
35	GANCHO LONGO P/ PERFILADO 38MM	54	PÇ	R\$ 5,09	R\$ 274,86
36	JUNÇÃO INTERNA "I" P/ PERFILADO 38MM	18	PÇ	R\$ 3,35	R\$ 60,30
37	CURVA HORIZONTAL 90° P/ PERFILADO 38X38MM	2	PÇ	R\$ 28,31	R\$ 56,62
38	SAIDA LATERAL SIMPLES PERFILADO P/ ELETRODUTO - 1"	4	PÇ	R\$ 65,24	R\$ 260,96
39	CONDUITE CORRUGADO FLEX REFORÇADO - 3/4"	100	M	R\$ 116,65	R\$ 11.665,00
40	CONDUITE CORRUGADO FLEX REFORÇADO - 1"	100	M	R\$ 175,84	R\$ 17.584,00
41	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA AUTO TRAVANTE 1/4" X 1/2"	300	PÇ	R\$ 0,48	R\$ 144,00
42	PORCA SEXTAVADA 1/4"	600	PÇ	R\$ 0,29	R\$ 174,00
43	ARRUELA LISA ZINC - 1/4"	600	PÇ	R\$ 1,25	R\$ 750,00
44	SAIDA HORIZONTAL - 3/4"	25	PÇ	R\$ 4,96	R\$ 124,00
45	UNIDUTI CONICO COMUM 3/4"	34	PÇ	R\$ 5,23	R\$ 177,82
46	BUCHA ALUM. UNIDUTI - 3/4"	34	PÇ	R\$ 3,33	R\$ 113,22
47	ARRUELA ALUM. UNIDUTI - 3/4"	34	PÇ	R\$ 1,75	R\$ 59,50
48	UNIDUTI RETO COMUM CURTO - 3/4"	50	PÇ	R\$ 6,04	R\$ 302,00
49	ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	50	BR	R\$ 15,95	R\$ 797,50
50	LUVA PVC 3/4" - PRETO	78	PÇ	R\$ 2,20	R\$ 171,60
51	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	62	PÇ	R\$ 4,04	R\$ 250,48
52	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	92	PÇ	R\$ 3,67	R\$ 337,64
53	ABRACADEIRA ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	144	PÇ	R\$ 1,50	R\$ 216,00
54	CONDULETE MULTIPLO C/ 5 ENTRADAS - PVC - 3/4" - PRETO	58	PÇ	R\$ 8,45	R\$ 490,10
55	TAMPA P/ 1 MÓDULO RJ-45 - PVC - 3/4" P/ 1 RJ-45 - PRETO	36	PÇ	R\$ 3,32	R\$ 119,52
56	TAMPA P/ 1 MÓDULO RJ-45 - PVC - 3/4" P/ 2 RJ-45 - PRETO	18	PÇ	R\$ 3,31	R\$ 59,58
57	TAMPA CEGA P/ CONDULETE - PVC 3/4" - PRETO	39	PÇ	R\$ 3,39	R\$ 132,21
58	SAIDA HORIZONTAL - 1"	13	PÇ	R\$ 5,12	R\$ 66,56
59	UNIDUTI CONICO COMUM 1"	26	PÇ	R\$ 6,17	R\$ 160,42
60	BUCHA ALUM. UNIDUTI - 1"	26	PÇ	R\$ 3,89	R\$ 101,14

61	ARRUELA ALUM. UNIDUTI - 1"	26	PÇ	R\$ 2,22	R\$ 57,72
62	ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	30	BR	R\$ 23,87	R\$ 716,10
63	LUVA PVC 1" - PRETO	30	PÇ	R\$ 5,26	R\$ 157,80
64	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	18	PÇ	R\$ 2,66	R\$ 47,88
65	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	30	PÇ	R\$ 1,58	R\$ 47,40
66	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	54	PÇ	R\$ 8,84	R\$ 477,36
67	CONDULETE MULTIPLO C/ 5 ENTRADAS - PVC - 1" - PRETO	13	PÇ	R\$ 11,83	R\$ 153,79
68	TAMPA CEGA P/ CONDULETE - PVC 1" - PRETO	13	PÇ	R\$ 9,86	R\$ 128,18
69	SURFACE BOX 1P - RJ-45 - PORTA RETRATIL - BR	36	PÇ	R\$ 7,63	R\$ 274,68
70	MATERIAIS DIVERSOS DE FIXAÇÃO E MONTAGEM (KIT)	1	CJ	R\$ 368,62	R\$ 368,62
TOTAL Lote 1:					R\$ 186.907,83

O detalhamento da mão de obra / profissional, dos valores da Hora Técnica e do total de Horas Técnicas prestados estão detalhados na planilha a seguir:

LOTE Nº 02.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
71	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO PARA 96 PONTOS EM CAT-6, CABEAMENTO ÓPTICO COM INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 unid. DE SWITCHES, 01 UNID. DE NOBREAK E ACESSÓRIOS, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AS-BUILT DA REDE PARA 96 PONTOS EM CAT-6.	1	SV	R\$ 89.817,22	R\$ 89.817,22
TOTAL Lote 2:					R\$ 89.817,22

Especialidade	Valor da Hora	Total Horas Profissional (H)	Valor Total
Engenheiro	R\$ 449,28	10	R\$ 4.492,80
Técnico de TI	R\$ 401,04	18	R\$ 7.218,72
Técnico de rede	R\$ 128,39	230	R\$ 29.529,70
Eletricista	R\$ 115,50	230	R\$ 26.565,00
Auxiliar Técnico	R\$ 95,70	230	R\$ 22.011,00
TOTAL:			R\$ 89.817,22

TOTAL GERAL (Lote 1 + Lote 2):		R\$ 276.725,05
---------------------------------------	--	-----------------------

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E**

CONTRATO URBS Nº ____/2026

.....

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a **Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Infraestrutura de Rede de Dados, Certificação do Cabeamento Fornecido e Fornecimento dos Concentradores (Switches) de Rede, em Nível de Acesso, para Atender as Plantas das Áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferrviária de Curitiba/PR**, conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-113128/2025 - Pregão Eletrônico URBS Nº 001/2026 – ALC/ATI**.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-113128/2025 - Pregão Eletrônico URBS Nº 001/2026 – ALC/ATI**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**; e.
- c) Demais Anexos que integram o Edital.

- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 Os serviços, objetos da presente contratação serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** em horário a ser combinado entre as partes, limitando-se ao horário comercial das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta feira, nas dependências da **CONTRATADA** conforme endereço:

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
Avenida Pres. Affonso Camargo, 330
CEP: 80.060-090
Jardim Botânico
Curitiba – PR.

- 3.1.1 Em havendo necessidade e acordado entre as partes **CONTRATANTE/CONTRATADA** e, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os horários para a realização dos serviços objeto dessa contratação poderá ser redefinidos objetivando a melhor execução dos serviços ou a adequação às necessidades operacionais supervenientes.
- 3.1.2 A pedido da **CONTRATADA** e autorizado pela **CONTRATANTE**, os serviços objeto deste referencial técnico poderá ser executados nos finais de semana e feriados, em horários combinados entre as partes;
- 3.1.3 Os serviços executados em dias em horários referenciados no **item 3.1.2**, não poderão ensejar encargos a **CONTRATANTE**.

- 3.2 O início da instalação de infraestrutura e ativos da rede não poderão exceder **07 (sete) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;
- 3.3 A solução instalada e em pleno funcionamento deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do contrato;
- 3.4 O prazo de vigência deste instrumento Contrato, será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.
- 3.5. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no **item 3.2** do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.
- 3.5.1 Os Prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
- 3.6 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a Prorrogação.
- 3.7.1 A Contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do contrato constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.
- 3.8 A URBS considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da assinatura do contrato.
- 3.9 O não cumprimento do prazo indicado no **item 3.2** ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 3.10 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 PREÇO

- 4.1 O preço global estimativo para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na **Proposta** da CONTRATADA e confirmado na **Planilha de Composição de Custo em Anexo a este Instrumento**, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para os **Lotes Nº 01** valor de R\$ (_____), e **Lote Nº 02** valor de R\$ (_____)o qual totaliza o valor de R\$ (_____).
- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA oriundos da prestação de serviços, objeto do presente instrumento.
- 4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

4.4 REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REAJUSTAMENTO

- 4.4.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 146 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4.5 REAJUSTE E/OU REEQUILIBRIO

- 4.5.1 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no **artigo 142 do RILC**.

5.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os materiais e equipamentos serão recebidos pelo Gestor do contrato que deverá disponibilizar local adequado para o seu acondicionamento nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.2 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo IV do Termo de Referência**;
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 **Recebimento Parcial:** O recebimento parcial do objeto executado ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o **Recebimento Provisório**, desde que verificado o cumprimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Parcial**, conforme modelo constante no **ANEXO V do Termo de Referência**.

5.5 **Recebimento Definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o **Ultimo Recebimento Provisório**, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo VI do Termo de Referência**.

6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Após a execução do serviço, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

6.1.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)

6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

6.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.

6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

6.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.8 No caso do fornecimento não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 7.2**.

6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;
- 7.2 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades:
- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
 - Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) com validade de até 6 meses e com os exames específicos exigidos para a função;
 - Cópia das Fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a atividade que será realizada;
 - Certificados de capacitação obrigatória conforme a atividade, tais como:
 - o NR-35 – Trabalho em Altura
 - o NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas
 - o NR-33 – Espaço Confinado
- 7.4 Após a conferência da documentação enviada e estando a mesma em conformidade, a URBS disponibilizará um link para a CONTRATADA para realização da Integração de Segurança, que ocorrerá de forma online. Nessa integração serão abordadas as normas e os procedimentos internos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), assim como procederá com o envio da FIT – Ficha de Integração de Terceiros que deverá ser assinada e devolvida após a conclusão da Integração de Segurança;
- 7.4.1 Sempre que necessário, as CONTRATADAS que já prestam serviços para a CONTRATANTE deverão participar de reciclagem para adequação a estas diretrizes;
- 7.5 Caberá a CONTRATADA garantir toda garantia pela prestação dos serviços;
- 7.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso haja;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.9 Responsabilizar-se se por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação, deslocamento e estadia, para que a entrega seja realizada de forma a atender o objeto desta licitação em sua plenitude, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 7.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 7.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

- 7.13 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 7.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços;
- 8.5 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade;
- 8.6 Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 8.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- 8.8 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
- 8.9 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
- 8.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.0 RESCISÃO

- 9.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 9.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 9.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
 - 9.2.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme previsto no §2º do art. 157 do RILC.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 9.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 9.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

10.0 PENALIDADES ESPECIFICAS

- 10.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no RILC.
- 10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 10.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual** referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.
- 10.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
- 10.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 10.2.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 10.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 10.2.4 ou 10.2.5**.
- 10.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 10.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 10.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 10.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 10.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10.6 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 10.7 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 10.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 10.0** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 10.9 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no **Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-113128/2025 - Pregão Eletrônico URBS Nº 001/2026 – ALC/ATI**, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

11.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;
- 11.2 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;
- 11.3 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 11.4 A CONTRATADA deverá todo o objeto em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

12.0 DAS GARANTIAS

- 12.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima conforme **Termo de Referência** e seus anexos.
- 12.1.1 Ofertar no mínimo **10 (dez) anos** de garantia para os cabos de rede.

- 12.1.2 Garantia de **12 (doze) meses** para a mão de obra, referente aos serviços prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.3 Garantia de **12 (doze) meses** dos materiais fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 12.2 Quando solicitado pela Contratante durante a garantia contratual e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável, com atendimento a ser realizado no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas) úteis**.
- 12.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 12.4 A garantia abrange visitas de responsável técnico da Contratada às dependências da Rodoviária, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.
- 12.5 Caso seja de interesse da Contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas na Rodoviária, por iniciativa da Contratada, que poderão ser marcadas com o Gestor do Contrato, em datas aleatórias, para verificação das condições durante o período de garantia.
- 12.6 A Contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços descritos neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 12.7 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.
- 12.8 Não será exigida Garantia para Execução Contratual.

13.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 13.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 13.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 13.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

14.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 14.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

- 14.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

15.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.
- 15.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 16.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

17.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do **RILC**, no que couber.

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 18.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do **RILC**, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 18.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 18.3.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 18.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 18.5 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 18.6 A **CONTRATANTE** indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Herick Dal Gobbo**, matrícula Nº 85.905, como **Gestor Suplente** o funcionário **Elias Techy**, matrícula Nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como os agentes fiscalizadores do presente contrato.
- 18.7 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações contidas no presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.
- 18.8 A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo **TECPAR**, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 18.9 A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos do Edital, seus anexos e a sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 18.10 A **CONTRATANTE** não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a **CONTRATADA** de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

18.11 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

19.0 MATRIZ DE RISCOS

19.1 Probabilidade:

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR	
1. Riscos relacionados a falta de cabeamento estruturado e certificado						
1.1	Incompatibilidade de Redes	Interfaces entre os prédios apresentam problemas de conexão.	Contratante	Alto	Médio	Garantir padronização em toda a infraestrutura.
1.2	Lentidão na Transmissão de Dados	Retardos ou falhas no tráfego devido a cabeamento inadequado.	Contratante	Alto	Alto	Substituir cabeamento inadequado por estruturado.
1.3	Aumento de Custos Operacionais	Manutenções frequentes em sistemas arcaicos.	Contratante	Alto	Alto	Realizar certificação para evitar manutenções.
1.4	Dificuldade na Diagnóstica de Falhas	Rede sem padrões dificulta reparos e aumenta interrupções.	Contratante	Médio	Médio	Deixar o cabeamento organizado e identificado.
1.5	Falhas na Segurança de Dados	Cabos e sistemas inadequados aumentam vulnerabilidades.	Contratante	Alto	Baixo	Certificar a infraestrutura seguindo normas técnicas.
1.6	Limitação do Crescimento Tecnológico	Incapacidade de integrar tecnologias devido a infraestrutura deficiente.	Contratante	Alto	Médio	Estruturar a rede com tecnologia escalável.
2. Riscos relacionados a prestação dos serviços						
2.1	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
2.2	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
2.3	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

19.2 O Impacto causado por uma eventual indisponibilidade de comunicação é considerado **ALTO**, tendo em vista que pode causar impactos severos, como interrupção de operações, redução de produtividade, prejuízos financeiros diretos e indiretos, além de danos de reputação.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

21.0 TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.0 FORO

22.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

22.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.



22.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor do Contrato
Herick Dal Gobbo
Matrícula: 85.905

Gestor Suplente do Contrato
Elias Techy
Matrícula: 85.347

Testemunhas:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E AQUISIÇÃO DE SWITCHES
DE ACESSO PARA A AREA DE MOBILIDADE COMERCIAL – AMC E PARA A
AREA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – AFC.**

Curitiba, 15 de abril de 2025

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
15/04/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
25/09/2025	2.0	Adequado Termo de Referência conforme reunião com ALC, bem como integração da AFC no mesmo ambiente (mudança de projeto), com novas plantas e novos orçamentos.	Julio Paulo de Jesus Panicio
04/11/2025	3.0	Ajustes realizados por orientações apontadas no Parecer DJU 462/2025.	Julio Paulo de Jesus Panicio
06/11/2025	4.0	Adequação ao texto da Qualificação Operacional em conformidade com o Edital.	Julio Paulo de Jesus Panicio
18/11/2025	5.0	Ajustes realizados por orientações apontadas no Parecer DJU 504/2025.	Julio Paulo de Jesus Panicio
28/01/2026	6.0	Ajustes realizados em detrimento dos questionamento 7 e 8 do Processo Licitatório em andamento.	Julio Paulo de Jesus Panicio

OBJETIVO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

VERBA: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A..

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede, em nível de acesso, para atender as plantas das áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba – PR;

1.2 O serviço em questão irá compreender:

1.2.1 Fornecimento de materiais e equipamentos;

1.2.2 Mão de obra especializada para instalação de materiais e equipamentos;

1.2.3 Certificação de cabeamento e pontos de acesso a rede de dados.

2.0 MODALIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 A modalidade de Licitação será Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente pertinente ao tema;

2.2 O critério de julgamento da presente contratação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.3 O Regime de Execução da presente contratação será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio;

2.6 A presente Licitação não admitirá subcontratação.

3.0 DAS JUSTIFICATIVAS E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Do Objeto: Justifica-se o OBJETO do presente instrumento, pelas vantagens operacionais e na mitigação de riscos diversos que possam ocorrer em um ambiente desestruturado. Embora a URBS já possua infraestrutura do Prédio Central estruturada e certificada, expandir esse padrão para as demais áreas complementares é essencial para garantir padronização, desempenho e confiabilidade de toda a rede.

3.2 Vantagens de manter um padrão único de infraestrutura de comunicação:

3.2.1 Garante integração contínua e homogênea entre os prédios, eliminando problemas de compatibilidade;

3.2.2 Facilita a gerência e manutenção da rede, com identificação simplificada e maior rapidez para diagnósticos;

3.2.3 Um cabeamento estruturado diminui chances de falhas de conexão, perdas de dados e interferências eletromagnéticas;

3.2.4 Assegura alta eficiência na transmissão de voz, dados e imagens entre pontos de rede afastados;

3.2.5 Sistemas padronizados minimizam custos futuros de manutenção e atualizações, já que não é necessário refazer redes incompatíveis;

3.2.6 Reduz o tempo de indisponibilidade da rede, gerando economia operacional e evitando interrupções das atividades;

3.2.7 Facilita ampliações ou integração de novas tecnologias (IoT, sistemas de vigilância avançados ou videoconferências), sem necessidade de substituir a infraestrutura já existente.

3.3 Do critério de julgamento: O critério de julgamento será por **menor preço Global**,

tendo em vista que trata-se de um único serviço a ser executado;

3.4 O prazo de execução será de 30 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato/Ordem de serviço;

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.6 Da participação de empresas em Consórcio: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório é justificada pela análise técnica e estratégica do objeto licitado. Trata-se de um projeto de baixa complexidade técnica e escopo bem definido, onde empresas individuais têm plena capacidade de atender adequadamente os requisitos estabelecidos. Permitir a participação de consórcios em um certame dessa natureza poderia reduzir a competitividade, ao reunir empresas que poderiam concorrer isoladamente, além de aumentar o risco de conluio ou elevação injustificada de custos administrativos, contrariando princípios de economicidade e isonomia previstos na legislação vigente. Portanto, considerando o objeto desta contratação e visando prestigiar a

competitividade e eficiência, opta-se, de forma discricionária e devidamente fundamentada, pela vedação aos consórcios.

3.7 Da subcontratação: A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los. A vedação à subcontratação neste processo licitatório tem como objetivo assegurar a execução eficiente e direta dos serviços pelo licitante vencedor, promovendo maior controle e fiscalização sobre o cumprimento das obrigações contratuais. A subcontratação, ainda que parcialmente permitida em alguns casos pela legislação, não é aplicável neste contexto devido à natureza técnica especializada do objeto e à necessidade de padronização e certificação do cabeamento estruturado.

Ademais, a proibição evita riscos de dispersão de responsabilidades, incompatibilidades técnicas e perda de qualidade durante a execução do contrato, preservando os princípios de eficiência e economicidade que regem os processos licitatórios da URBS.

3.8 Conhecimento dos valores: Solicitamos que seja informado o valor da contratação de cada item, em separado, em razão da dificuldade de compreensão pela CONTRATANTE acerca dos valores unitários, haja visto que o lote de contratação engloba itens de fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços.

Tal informação deverá obedecer o padrão de planilha conforme informado no **Anexo I**, em **Relação de Materiais e Serviço** e deverá ser entregue ao Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.0 DA ANÁLISE DE RISCO

4.1 Probabilidade:

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR	
1. Riscos relacionados a falta de cabeamento estruturado e certificado						
1.1	Incompatibilidade de Redes	Interfaces entre os prédios apresentam problemas de conexão.	Contratante	Alto	Médio	Garantir padronização em toda a infraestrutura.
1.2	Lentidão na Transmissão de Dados	Retardos ou falhas no tráfego devido a cabeamento inadequado.	Contratante	Alto	Alto	Substituir cabeamento inadequado por estruturado.
1.3	Aumento de Custos Operacionais	Manutenções frequentes em sistemas arcaicos.	Contratante	Alto	Alto	Realizar certificação para evitar manutenções.
1.4	Dificuldade na Diagnóstica de Falhas	Rede sem padrões dificulta reparos e aumenta interrupções.	Contratante	Médio	Médio	Deixar o cabeamento organizado e identificado.
1.5	Falhas na Segurança de Dados	Cabos e sistemas inadequados aumentam vulnerabilidades.	Contratante	Alto	Baixo	Certificar a infraestrutura seguindo normas técnicas.
1.6	Limitação do Crescimento Tecnológico	Incapacidade de integrar tecnologias devido a infraestrutura deficiente.	Contratante	Alto	Médio	Estruturar a rede com tecnologia escalável.
2. Riscos relacionados a prestação dos serviços						
2.1	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
2.2	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
2.3	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

4.2 O Impacto causado por uma eventual indisponibilidade de comunicação é considerado **ALTO**, tendo em vista que pode causar impactos severos, como interrupção de operações, redução de produtividade, prejuízos financeiros diretos e indiretos, além de danos de reputação.

5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)

5.1 Foram considerados para a execução do Objeto, os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede, em nível de acesso, para atender as plantas das áreas AMC e AFC da URBS localizado na Rodoferrviária de Curitiba – PR	R\$ 186.907,83
2	Serviços de instalação de sistema de cabeamento estruturado metálico para 96 pontos em cat-6, cabeamento óptico com infraestrutura, com fornecimento e instalação de 2 und. de switches, 01 und. de nobreak e acessórios, certificação, identificação e as-built da rede para 96 pontos em cat-6.	R\$ 89.817,22
TOTAL		R\$ 276.725,05

5.1.1 O valor total do projeto proposto é de **R\$ 276.725,05** (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

5.1.2 CÓDIGO SGP: 02.19.08.78943-1 - CABEAMENTO, estruturado lógico e switches de acesso, fornecimento e instalação, para ambos os itens.

5.2 O detalhamento das propostas com as especificações técnicas dos equipamentos/insumos e quantitativos, estão relacionados na seguinte tabela:

RELAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EMPREGADOS					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	SWITCH MANAGED 48-PORT GE, POE 4 X 10G SFP+	2	PÇ	R\$ 17.244,86	R\$ 34.489,72
2	MODULO SFP+ 10GBASE-SR MM C/DDM - DN-SFP+10G-SR	1	PÇ	R\$ 1.381,35	R\$ 1.381,35
3	CABO DAC 10GBASE PARA EMPILHAMENTO DOS SWITCHES	1	PÇ	R\$ 676,21	R\$ 676,21
4	NOBREAK, 2200VA, 230V, 7 TOMADA NBR 14136	1	PÇ	R\$ 8.957,68	R\$ 8.957,68
5	PATCH PANEL CAT.6 24 PORTAS T568A/B	5	PÇ	R\$ 1.266,52	R\$ 6.332,60
6	CABO U/UTP 24AWG X 4P CAT.6 CM - ROHS - AZ	4880	M	R\$ 5,67	R\$ 27.669,60
7	PLUG RJ-45 CAT.6 MACHO	100	PÇ	R\$ 5,43	R\$ 543,00
8	CONECTOR FÊMEA CAT.6 T568A/B - 90/180 - BRANCO	96	PÇ	R\$ 43,70	R\$ 4.195,20
9	PATCH CORD U/UTP CAT.6 - CM - 1.5M - AZ	96	PÇ	R\$ 89,54	R\$ 8.595,84
10	PATCH CORD U/UTP CAT.6 - CM - 2.5M - AZ	96	PÇ	R\$ 106,04	R\$ 10.179,84
11	VELCRO DUPLA FACE SLIM 15MM - PRETO	20	M	R\$ 39,42	R\$ 788,40
12	CABO OPTICO IND/OUT 06F MM	250	M	R\$ 23,96	R\$ 5.990,00
13	EXTENSAO OPTICA CONECTORIZADA 02F - MM - LC-UPC - D0.9 - 1.5	6	PÇ	R\$ 327,43	R\$ 1.964,58
14	CORDÃO OPTICO DUPLEX MM - LC/LC - LSZH - 2,5M	2	PÇ	R\$ 617,70	R\$ 1.235,40
15	MINI DIO - CAIXA P/12 FIBRAS	1	PÇ	R\$ 1.086,08	R\$ 1.086,08
16	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	4	PÇ	R\$ 12,75	R\$ 51,00
17	PORCA GAIOLA STEEL NUT + PARAFUSO M5X12 - SCREW	150	PÇ	R\$ 15,72	R\$ 2.358,00
18	ETIQUETA CONVENCIONAL 24MM - LAM PT / BR - TZEFX251EU	384	PÇ	R\$ 12,33	R\$ 4.734,72
19	ETIQUETA IND. LAMINADA PRETO NO BRANCO 9MMX8M - TZE21	384	PÇ	R\$ 35,33	R\$ 13.566,72
20	FRENTE FALSA 19" X 1U - PT	10	PÇ	R\$ 49,56	R\$ 495,60
21	GUIA HORIZONTAL 1UX19X80P"	10	PÇ	R\$ 56,23	R\$ 562,30
22	RACK SERVIDOR DESMONTAVEL 19POL. 24U X 1100MM PROF - PT	1	PÇ	R\$ 5.481,26	R\$ 5.481,26
23	CALHA 19" ABS 12 TOMADAS - 20A - NBR14136	1	PÇ	R\$ 152,29	R\$ 152,29
24	ANEL GUIA PT - ORGANIZADOR DE CABOS VERTICAL	20	PÇ	R\$ 19,50	R\$ 390,00
25	ELETROCALHA PERFURADA 200X50X3000MM SV PZ - CH22	19	BR	R\$ 145,28	R\$ 2.760,32
26	TALA DE EMENDA P/ ELETROCALHA - 50MM	48	PÇ	R\$ 2,65	R\$ 127,20
27	TAMPA ELETROCALHA - 200X3000MM - PZ - CH22	2	BR	R\$ 94,15	R\$ 188,30
28	SUPORTE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA - 200X50MM	48	PÇ	R\$ 9,61	R\$ 461,28
29	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 3M X 1/4"	40	BR	R\$ 18,08	R\$ 723,20
30	TE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	2	PÇ	R\$ 179,27	R\$ 358,54
31	TE HORIZONTAL P/ ELETROCALHA PERF. - 100X50MM	4	PÇ	R\$ 343,64	R\$ 1.374,56
32	CURVA VERTICAL INTERNA 90° P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	1	PÇ	R\$ 32,53	R\$ 32,53
33	CURVA VERTICAL EXTERNA 90° P/ ELETROCALHA PERF. - 200X50MM	1	PÇ	R\$ 32,53	R\$ 32,53
34	PERFILADO PERF. 38X38X6000MM PZ CH22	18	BR	R\$ 105,19	R\$ 1.893,42
35	GANCHO LONGO P/ PERFILADO 38MM	54	PÇ	R\$ 5,09	R\$ 274,86
36	JUNÇÃO INTERNA "I" P/ PERFILADO 38MM	18	PÇ	R\$ 3,35	R\$ 60,30
37	CURVA HORIZONTAL 90° P/ PERFILADO 38X38MM	2	PÇ	R\$ 28,31	R\$ 56,62
38	SAIDA LATERAL SIMPLES PERFILADO P/ ELETRODUTO - 1"	4	PÇ	R\$ 65,24	R\$ 260,96
39	CONDUITE CORRUGADO FLEX REFORÇADO - 3/4"	100	M	R\$ 116,65	R\$ 11.665,00
40	CONDUITE CORRUGADO FLEX REFORÇADO - 1"	100	M	R\$ 175,84	R\$ 17.584,00

41	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA AUTO TRAVANTE 1/4" X 1/2"	300	PÇ	R\$ 0,48	R\$ 144,00
42	PORCA SEXTAVADA 1/4"	600	PÇ	R\$ 0,29	R\$ 174,00
43	ARRUELA LISA ZINC - 1/4"	600	PÇ	R\$ 1,25	R\$ 750,00
44	SAIDA HORIZONTAL - 3/4"	25	PÇ	R\$ 4,96	R\$ 124,00
45	UNIDUTI CONICO COMUM 3/4"	34	PÇ	R\$ 5,23	R\$ 177,82
46	BUCHA ALUM. UNIDUTI - 3/4"	34	PÇ	R\$ 3,33	R\$ 113,22
47	ARRUELA ALUM. UNIDUTI - 3/4"	34	PÇ	R\$ 1,75	R\$ 59,50
48	UNIDUTI RETO COMUM CURTO - 3/4"	50	PÇ	R\$ 6,04	R\$ 302,00
49	ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	50	BR	R\$ 15,95	R\$ 797,50
50	LUVA PVC 3/4" - PRETO	78	PÇ	R\$ 2,20	R\$ 171,60
51	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	62	PÇ	R\$ 4,04	R\$ 250,48
52	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	92	PÇ	R\$ 3,67	R\$ 337,64
53	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO	144	PÇ	R\$ 1,50	R\$ 216,00
54	CONDULETE MULTIPLO C/ 5 ENTRADAS - PVC - 3/4" - PRETO	58	PÇ	R\$ 8,45	R\$ 490,10
55	TAMPA P/ 1 MÓDULO RJ-45 - PVC - 3/4" P/ 1 RJ-45- PRETO	36	PÇ	R\$ 3,32	R\$ 119,52
56	TAMPA P/ 1 MÓDULO RJ-45 - PVC - 3/4" P/ 2 RJ-45 -PRETO	18	PÇ	R\$ 3,31	R\$ 59,58
57	TAMPA CEGA P/ CONDULETE - PVC 3/4" - PRETO	39	PÇ	R\$ 3,39	R\$ 132,21
58	SAIDA HORIZONTAL - 1"	13	PÇ	R\$ 5,12	R\$ 66,56
59	UNIDUTI CONICO COMUM 1"	26	PÇ	R\$ 6,17	R\$ 160,42
60	BUCHA ALUM. UNIDUTI - 1"	26	PÇ	R\$ 3,89	R\$ 101,14
61	ARRUELA ALUM. UNIDUTI - 1"	26	PÇ	R\$ 2,22	R\$ 57,72
62	ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	30	BR	R\$ 23,87	R\$ 716,10
63	LUVA PVC 1" - PRETO	30	PÇ	R\$ 5,26	R\$ 157,80
64	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	18	PÇ	R\$ 2,66	R\$ 47,88
65	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	30	PÇ	R\$ 1,58	R\$ 47,40
66	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC 1" - PRETO	54	PÇ	R\$ 8,84	R\$ 477,36
67	CONDULETE MULTIPLO C/ 5 ENTRADAS - PVC - 1" - PRETO	13	PÇ	R\$ 11,83	R\$ 153,79
68	TAMPA CEGA P/ CONDULETE - PVC 1" - PRETO	13	PÇ	R\$ 9,86	R\$ 128,18
69	SURFACE BOX 1P - RJ-45 - PORTA RETRATIL - BR	36	PÇ	R\$ 7,63	R\$ 274,68
70	MATERIAIS DIVERSOS DE FIXAÇÃO E MONTAGEM (KIT)	1	CJ	R\$ 368,62	R\$ 368,62

TOTAL Lote 1:

R\$ 186.907,83

LOTE 2

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
71	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO PARA 96 PONTOS EM CAT-6, CABEAMENTO ÓPTICO COM INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 unid. DE SWITCHES, 01 UNID. DE NOBREAK E ACESSÓRIOS, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AS-BUILT DA REDE PARA 96 PONTOS EM CAT-6.	1	SV	R\$ 89.817,22	R\$ 89.817,22

TOTAL Lote 2:

R\$ 89.817,22

TOTAL GERAL (Lote 1 + Lote 2):

R\$ 276.725,05

5.3 O detalhamento da mão de obra / profissional e dos valores da Hora Técnica estão detalhados na planilha a seguir:

Especialidade	Valor da Hora
Engenheiro	R\$ 449,28
Técnico de TI	R\$ 401,04
Técnico de rede	R\$ 128,39
Eletricista	R\$ 115,50
Auxiliar Técnico	R\$ 95,70

5.4 A divulgação dos valores de referência, são necessárias para a formulação de uma proposta correta, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, devido a situação de prestação de serviço com fornecimento de materiais.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1. Na sessão, após a Fase de Negociação, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, a empresa vencedora deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, relacionado abaixo, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30 às 18h30, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado, como prova de **Qualificação Técnica Operacional**, os documentos abaixo relacionados.

6.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão na execução de serviços **com no mínimo 30% (trinta por cento) dos pontos de cabeamento estruturado relativo ao quantitativo total do presente instrumento, com o respectivo registro no órgão competente.**

a) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) Nome da contratada

a.1.1) CNPJ

a.1.2) Endereço

a.2) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:

a.2.1) CNPJ

a.2.2) Endereço

a.2.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)

a.2.4) Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)

a.2.5) Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)

a.2.6) Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou Certificado(s) e a assinatura deste

a.2.7) Duração e período de realização dos serviços executados

a.2.8) O resultado da prestação dos serviços

b) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

b.1) Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.

c) Será aceito somatório de atestados.

d) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

e) Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho da Classe, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

6.3. Apresentar Documentação Técnica (Datasheet ou Documentação Similar) detalhada dos produtos ofertados que atendam as especificações técnicas desse edital.

6.4. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

6.5. Para fins de complementação, as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

6.6. A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada em até 02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação, para apresentar os documentos abaixo relacionados, referentes à comprovação da Qualificação Técnica Profissional, a seguir discriminados:

7.1.1 Certidão(ões) de Registro, de ao menos 1 (um) funcionário, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), que comprove o cadastro no conselho competente, quanto à sua formação em nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente apto para o desenvolvimento do sistema de segurança para trabalhos de manutenções prediais preventivas e corretivas, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços;

7.1.2 Relação da equipe técnica para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, apresentando:

7.1.2.1 Comprovação de vínculo profissional com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

7.1.2.2 Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR 35, NR33, NR10 através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

8.0 JUSTIFICATIVA QUANTO A COMPOSIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

8.1 A qualificação técnica profissional serve para comprovar que a empresa a ser contratada possui, em seu quadro técnico, profissionais habilitados e com competência para garantir a correta execução dos serviços, supervisionando e orientando as equipes, bem como para assegurar os corretos procedimentos nas atividades que envolvem trabalhos em altura e

elétrica apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, com identificação de possíveis riscos e perigos, atendendo as legislações vigentes;

8.2 Engenheiro A presença do Engenheiro é indispensável como responsável técnico pelo projeto, conforme *item 7.1.1* do Termo de Referência, que exige registro no CREA e capacidade para supervisionar a execução dos serviços e o desenvolvimento de sistemas de segurança (NR-10, NR-33, NR-35). Sua atuação garante que o planejamento e a instalação da infraestrutura de rede, incluindo os aspectos de cabeamento e elétricos, estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a máxima eficiência, durabilidade e compatibilidade do objeto, conforme preconizado no *Art. 42, incisos VII e VIII, da Lei nº 13.303/2016*, que foca na especificação técnica para o melhor resultado e a prevenção de despesas futuras, e nas exigências de qualificação técnica previstas no RILC URBS;

8.3 Técnico de TI O Técnico de TI é fundamental para a configuração, ativação e integração lógica dos switches de rede e do Nobreak no ambiente da URBS, conforme os *itens 1.1 e 5.1.1* do Termo de Referência, bem como as "Especificação Switches de acesso 48 portas" e "Especificação do Nobreak" detalhadas. Este profissional é responsável por garantir a plena funcionalidade da nova infraestrutura, parametrizando os dispositivos para a transmissão de dados e o gerenciamento da rede, essencial para a entrega do objeto e para que a contratação atenda aos objetivos de eficiência e efetividade esperados pela URBS, em consonância com o *Art. 2º da Lei nº 13.303/2016*, que estabelece a busca por eficiência e competitividade;

8.4 Técnico de Rede O Técnico de Rede é crucial para a execução física e a certificação do cabeamento estruturado e óptico, conforme detalhado nos *itens 1.1, 1.2.3 e 5.1.1* do Termo de Referência, que exigem a instalação, identificação e certificação CAT 6 e de fibras ópticas por OTDR. Este profissional assegura que a infraestrutura física de conectividade seja implementada de acordo com as melhores práticas (TIA/EIA 568B e C) e com os requisitos de desempenho e estabilidade da rede, minimizando falhas e garantindo a qualidade do serviço, o que se alinha com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e a necessidade de comprovação de qualificação técnica para a execução do objeto, conforme o *Art. 31, §1º, da Lei nº 13.303/2016* e as diretrizes do RILC URBS;

8.5 Eletricista A atuação de um Eletricista qualificado é indispensável para a instalação e energização segura do Nobreak e das régua de tomadas nos racks, conforme os *itens 5.1.1* e as especificações de "Rack" e "Nobreak" do Termo de Referência, além da exigência de

treinamento em NR-10 (*item 7.1.2.2*). Este profissional garante que toda a infraestrutura elétrica de suporte aos equipamentos de rede seja instalada corretamente e com segurança, mitigando riscos de acidentes e assegurando o fornecimento ininterrupto de energia para os equipamentos, elemento vital para a funcionalidade do sistema e para a proteção do patrimônio e da vida, em conformidade com o *Art. 31, §1º, da Lei nº 13.303/2016* e as normas de segurança do trabalho exigidas no RILC URBS;

8.6 Auxiliar Técnico O Auxiliar Técnico desempenha um papel de suporte logístico e físico essencial para a equipe, auxiliando no transporte de materiais, montagem de racks, organização de cabos e manutenção da ordem no local de trabalho, conforme o *item 1.2.2* do Termo de Referência, que prevê mão de obra especializada para a instalação. Sua presença otimiza o tempo dos profissionais mais especializados e contribui para a execução eficiente e organizada do projeto, garantindo que os recursos humanos sejam utilizados de maneira econômica e produtiva, em consonância com o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o *Art. 31, §1º, da Lei nº 13.303/2016* e o RILC URBS, que visam a eficiência na gestão dos recursos.

9.0 JUSTIFICATIVA QUANTO A COMPOSIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser atendido pelo mesmo licitante, a fim de garantir os níveis mínimos de serviço adequados, seja de suporte ou para a entrega do mesmo, evitando prejuízo das operações da CONTRATANTE e padronizando os possíveis acionamentos (chamados de suporte) entre as partes.

10.0 VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

10.1 A critério da licitante poderá ser realizada visita técnica, até 02 (dois) dias úteis antes da data do certame, destinada à obtenção de informações necessárias a elaboração de sua proposta, tais como: apresentação da estrutura física do Prédio Central, reunião com o quadro técnico da URBS e demais ações que julgar necessárias para obtenção de pleno conhecimento das peculiaridades do objeto desta licitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos;

10.2 Havendo a opção pela não realização da visita técnica de que trata o item acima, fica o

licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato. Ainda, neste caso, deverá a licitante preencher, assinar e encaminhar para a CONTRATANTE a DECLARAÇÃO DA NÃO VISITA TÉCNICA (**Anexo IV**), digitalmente, através dos e-mails hgobbo@curitiba.pr.gov.br e etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br antes da realização do certame;

10.3 Caso o licitante opte por realizar a visita técnica de que trata o item 10.1, a qual é opcional, deverá a mesma ser efetuada por funcionários ou representantes legais da licitante;

10.4 A licitante que opte por realizar a visita técnica através de um de seus representantes técnicos, devidamente identificados, deverá agendar visita técnica no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data do certame, nas dependências da URBS (Urbanização de Curitiba S/A), para claro entendimento do escopo a ser realizado, para que não ocorra posterior vícios quanto ao entendimento da execução dos serviços a serem realizados e do correto dimensionamento do serviço envolvido. As visitas técnicas deverão ser agendadas com os senhores Herick Dal Gobbo e/ou Elias Techy, através dos telefones 3320-3325 e 3320-3282 ou através dos e-mails hgobbo@curitiba.pr.gov.br e etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, respectivamente, no horário entre 13h00 às 17h00. Na oportunidade será emitido atestado de visita, conforme modelo que deverá ser anexo ao edital, o qual deverá compor os documentos de habilitação;

10.5 A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

11.0 APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

11.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, planilha de preços unitários e totais, contendo o detalhamento da composição dos custos, conforme modelo disposto no **Anexo I**, em **Relação de Materiais e Serviço**, sendo que o valor máximo da planilha deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão;

11.2 Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e

Despesas Indiretas - BDI da empresa;

11.3 O valor unitário final de cada item da planilha não poderá ser superior aos valores dispostos na planilha constante no item 5 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta;

11.4 A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

12.0 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos próprios da URBS – Urbanização de Curitiba S.A..

13.0 DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços, objetos da presente contratação serão prestados em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA conforme endereço:

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Avenida Pres. Afonso Camargo, 330

CEP: 80.060-090

Jardim Botânico

Curitiba – PR.

13.1.1 Em havendo necessidade e acordado entre as partes CONTRATANTE/CONTRATADA e, sem ônus para a CONTRATANTE, os horários para a realização dos serviços objeto dessa contratação poderão ser redefinidos objetivando a melhor execução dos serviços ou a adequação às necessidades operacionais supervenientes.

13.2 O início da instalação de infraestrutura e ativos da rede não poderão exceder 07 (sete) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

13.3 A solução instalada e em pleno funcionamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

13.4 O prazo de vigência do Contrato, será de **12 (doze) meses** contados da data da

assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

14.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os materiais e equipamentos serão recebidos pelo Gestor do contrato que deverá disponibilizar local adequado para o seu acondicionamento nas dependências da CONTRATANTE;

14.2 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo IV** do presente Instrumento;

14.3 Constadas irregularidades no Objeto Contratual, a Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua Substituição ou Rescindindo a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de Substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o Preço Inicialmente Contratado;

b) Determinar sua complementação ou Rescindir a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no Prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por Escrito, mantido o Preço inicialmente contratado;

14.4 **Recebimento Parcial:** O recebimento parcial do objeto executado ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o **Recebimento Provisório**, desde que verificado o cumprimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Parcial**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste instrumento.

14.5 **Recebimento Definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o **Ultimo Recebimento Provisório**, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo VI** deste instrumento.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;

15.2 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.3 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades:

- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) com validade de até 6 meses e com os exames específicos exigidos para a função;
- Cópia das Fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a atividade que será realizada;
- Certificados de capacitação obrigatória conforme a atividade, tais como:
 - o **NR-35** – Trabalho em Altura
 - o **NR-10** – Segurança em Instalações Elétricas
 - o **NR-33** – Espaço Confinado

15.4 Após a conferência da documentação enviada e estando a mesma em conformidade, a URBS disponibilizará um link para a CONTRATADA para realização da Integração de Segurança, que ocorrerá de forma online. Nessa integração serão abordadas as normas e os procedimentos internos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), assim como procederá com o envio da FIT – Ficha de Integração de Terceiros que deverá ser assinada e devolvida após a conclusão da Integração de Segurança;

15.4.1 Sempre que necessário, as CONTRATADAS que já prestam serviços para a CONTRATANTE deverão participar de reciclagem para adequação a estas diretrizes;

15.5 Caberá a CONTRATADA garantir toda garantia pela prestação dos serviços;

15.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal

até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso haja;

15.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.9 Responsabilizar-se se por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação, deslocamento e estadia, para que a entrega seja realizada de forma a atender o objeto desta licitação em sua plenitude, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE;

15.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

15.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

15.13 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

15.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

15.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços;

15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.20 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

16.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços;

16.5 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade;

16.6 Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

16.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes

do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;

16.8 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;

16.9 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;

16.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.0 DA DISPENSA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Para a presente contratação, a Administração opta por **não exigir a prestação de garantia de execução do contrato**, nos termos do *Art. 69 da Lei nº 13.303/2016* e do *Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC URBS)*. A dispensa se fundamenta na análise de risco do objeto, na natureza do serviço a ser contratado, e nos mecanismos de controle e fiscalização que serão aplicados, os quais são considerados suficientes para assegurar a boa execução contratual, minimizando os riscos para a Administração e observando o princípio da economicidade.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades abaixo e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina em contratações da CONTRATANTE em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação;

18.2 Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de

valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado;

18.3 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e nos artigos 177 a 184 do **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, assim como aquelas previstas pelo Decreto Municipal N° 701/2023.

18.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

18.4.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual** referida no art. 134, § 1º, do RILC, quando exigida.

18.4.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.

18.4.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 17.4.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

18.4.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 17.4.4 ou 17.4.5**.

18.4.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

18.4.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

18.4.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços)**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município**

de tal medida punitiva.

18.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

18.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

18.7 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

18.8 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

18.9 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7.0** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

18.10 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que no seu fornecimento venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

19.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;

19.2 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;

19.3 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento

adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

19.4 A CONTRATADA deverá todo o objeto em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

20.0 DOS GESTORES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

HERICK DAL
GOBBO:04505458
903

Assinado de forma digital por
HERICK DAL
GOBBO:04505458903
Dados: 2026.01.28 17:36:07
-03'00'

Herick Dal Gobbo
Matrícula nº 85.905
Gestor do Contrato

ELIAS TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por ELIAS
TECHY:02827168901
Dados: 2026.02.04 17:30:11 -03'00'

Elias Techy
Matrícula nº 85.347
Gestor Suplente do Contrato

21.0 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 21.1 Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO;
- 21.2 Anexo II – PLANTAS DA AMC E AFC;
- 21.3 ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- 21.4 Anexo IV – DECLARAÇÃO DA NÃO VISITA TÉCNICA;
- 21.5 Anexo V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 21.6 Anexo VI – TEMO DE RECEBIMENTO PARCIAL
- 21.7 Anexo VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO

ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Especificação Cabeamento Estruturado:

1. Fornecer cabeamento estruturado tipo CAT 6 para o atendimento de 96 (noventa e seis) pontos de rede, conforme as plantas localizadas no ANEXO II (Área de Mobilidade Comercial – AMC e Área de Fiscalização de Transporte Coletivo – AFC);
2. Fornecer todos os insumos: eletro calhas, perfilados, eletrodutos, condutores, materiais gerais de infraestrutura e demais itens necessários para a passagem do cabeamento na estrutura;
3. Para condutores e eletrodutos, fornecer os mesmos em material PVC preto, a fim de manter a padronização com os demais prédios, não sendo permitida a passagem de cabos diretamente sobre o piso;
4. Fornecer os conectores RJ-45 Fêmea CAT6, para o atendimento dos pontos de rede lógicos das mesas identificadas nas plantas em anexo;
5. Fornecer os Patch Panel CAT 6, completamente carregados, para os rack identificados nas plantas em anexo;
6. Fornecer os Patch Cord CAT 6 para o atendimento de cada ponto de trabalho, conforme plantas em anexo;
7. Fornecer os Patch Cord CAT 6 para o atendimento de cada ponto do patch panel até o switch de cada rack fornecido;
8. Fornecer os cordões de fibra ótica necessários para a conexão do switch TOR e DIO, onde aplicável;
9. Realizar a passagem de fibra necessária para comunicação entre o novo rack AMC/AFC e o rack de rede do CPD localizado na área CCO;
10. Fornecer 1 (um) Nobreak;
11. Fornecer 1 (um) racks de piso 19"x24U para acomodar switches, patch panel, nobreak, DIO e quaisquer itens relevantes, a serem instalados conforme plantas de referência em anexo II;

12. Efetuar as certificações de todo o cabeamento e pontos instalados, utilizando recursos profissionais, que atendam às melhores práticas de cabeamento estruturado (TIA/EIA 568B e TIA/EIA568C, ou metodologia compatível);

13. Entrega de documentação (as-Built), contendo planos de face dos racks, mapas de pontos e relatórios relacionados à estrutura instalada;

14. Realizar a identificação de cada ponto de rede de acordo com as melhores práticas;

15. Ofertar itens de cabeamento estruturado do mesmo fabricante;

16. Ofertar o padrão de 10 (dez) anos de garantia para os cabos de rede.

16.1 A exigência de 10 (dez) anos de garantia para os cabos de rede justifica-se pela natureza de investimento de longo prazo da infraestrutura de cabeamento estruturado e pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais da URBS. Esta medida está em conformidade com a **Lei nº 13.303/2016**, que preconiza a eficiência, economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, e com contido no **Art. 42, incisos VII e VIII** da mesma lei, que exige especificações técnicas que garantam a máxima eficiência, durabilidade e compatibilidade do objeto, evitando despesas futuras e incompatibilidades operacionais. Ao demandar uma garantia estendida, a URBS minimiza riscos de falhas prematuras na rede, reduz custos de manutenção e substituição ao longo do tempo, e assegura que a infraestrutura suportará a evolução tecnológica e as operações críticas por um período adequado, alinhando-se também com as diretrizes de gestão de riscos e qualificação de materiais previstas no RILC URBS.

Especificação Cabeamento Ótico:

Para a interligação do setor AMC com a rede existente, será necessária a instalação do uplink ótico de fibra (MM) Multimodo 06fo entre o novo rack instalado e o rack do Data Center localizado no Centro de Controle Operacional (CCO), no mesmo prédio.

1. Fornecer 1 (um) mini DIO, e seus acessórios necessários, para ser instalado no rack AMC/AFC;

2. O cabo MM de 06 (seis) fibras internas, interligação do rack AMC/AFC e rack CCO;

3. Os cabos óticos deverão ser terminados com fusão por núcleo;

4. Deverá ser apresentada a certificação das fibras por OTDR;

5. Deverá ser fornecido 03 (três) cordões duplex LC/SC de 2,5m de fibra MM. Para a interligação do setor AMC/AFC com a rede existente, será utilizada a fibra ótica e terminador já instalados no ambiente do CCO.

Especificação Switches de acesso 48 portas

1. Fornecer switch POE+, padrão 19" limitado a 1 U de altura, para atendimento de dispositivos com suporte à tecnologia "Power Over Ethernet Plus" com capacidade de processamento condizente ao número total de portas
2. Possuir no mínimo 48 portas 100/1000Base-T (IEEE 802.3ab) RJ-45;
3. Possuir no mínimo 02 portas 1 Gigabit Ethernet SFP e no mínimo 02 portas 10 Gigabit Ethernet SFP+, podendo ser no mínimo 02 portas que suportem ambos os protocolos;
4. Suportar nas portas ethernet RJ45 os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;
5. A fonte deverá suportar, no mínimo, 740W, garantindo a utilização de PoE em todas as portas simultaneamente.
6. Permitir o empilhamento (stacking), por cabo DAC, interfaces de fibra ou módulos adicionais, para que não seja efetuado pelas interfaces de acesso RJ45 do equipamento;
7. Permitir gerenciamento da pilha por um único IP;
8. Suportar IEEE 802.1d, IEEE 802.1w, IEEE 802.1s, proteção de loop, proteção de root, proteção de BPDU, Guest VLAN, Voice VLAN, VLAN por MAC, VLAN por subrede IP e VLAN por protocolo (IEEE 802.1Q);
9. Permitir limitar a aprendizagem de endereços MAC;
10. Suportar o padrão "LACP" (Link Aggregation Control Protocol) IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas;
11. Suportar rotas estáticas, RIPv1 e RIPv2;
12. Suportar IGMP v1, IGMP v2 e IGMP v3 snooping;
13. Suportar DHCP snooping;
14. Suportar gerenciamento completo via Telnet, SSH v2.0 (CLI – Command Line Interface) e HTTPS (GUI – Graphic User Interface);
15. Suportar SNMP v1, v2c e v3;
16. Suportar Sflow ou Netflow;
17. Suportar QoS;

18. Suportar Weighted Round Robin e Strict Priority;

19. Permitir a utilização de controle de acesso por port-security ou similar, com possibilidade de bloqueio de porta por aprendizado e contagem de Mac address e fixação dinâmica de Mac por porta (sticky ou similar);

20. Suportar LLDP e LLDP-MED;

21. O switch ofertado, deve ser compatível para utilização de módulos transceivers 1GBASE-SX, 1GBASE-LX, 10GBASE-SR e 10GBASE-LR, da marca D-Net, equipamentos que já fazem parte do acervo técnico da CONTRATANTE;

22. Cada switch ofertado deve ser entregue com todas as portas licenciadas e ativadas, permitindo o uso imediato;

23. De acordo com o art. 42, incisos VII e VIII da Lei nº 13.303/2016, as especificações técnicas devem assegurar a máxima eficiência, durabilidade e compatibilidade, evitando incompatibilidades operacionais e despesas futuras com adaptações ou recursos adicionais.

Especificação do Nobreak

1. Nobreak com potência mínima de 2200VA, com banco de baterias interno, para instalação em rack de 19”;

2. Tensão de entrada/saída 220V e frequência de 50/60Hz;

3. Nobreak deverá dispor de mecanismos de estabilização de saída de energia;

4. Equipamento on-line, dupla conversão;

5. Tipo de forma de onda senoidal;

6. Deverá possuir Bypass interno (automático e manual);

7. Deverá possuir gerenciamento por porta Ethernet;

8. Deverá permitir expansão de baterias;

9. Deverá possuir certificação CE;

10. Nível de ruído não superior a 55 dBA;

11. Dissipação de calor 931 Btu/h;

12. Grau de proteção IP IP20;

13. Certificações mínimas do produto CE EAC IRAM RCM VDE;

14. Normas aplicadas: EN/IEC 62040-1:2019/A11:2021 EN/IEC 62040-2:2006/AC:2006
EN/IEC 62040-2:2018;

Especificação do Rack.

1. Gabinete de piso padrão para aplicações de servidores de densidade baixa a média e para aplicações de rede. Largura compacta para otimizar o aproveitamento do espaço.
2. Altura de 24Us;
3. Padrão de 19 polegadas;
4. Deverá conter guias de cabos laterais;
5. Deverá conter uma régua de tomadas com pelo menos 12x NBR 14136 (Padrão 20A);
6. Medidas mínimas para acomodar os dispositivos de redes, patchpanel, passagem de cabos, nobreak e demais recursos instalados internamente; Altura externa média de 1067mm – Largura externa média 800mm – Profundidade externa média 1100mm;
7. Cor preta;
8. Porta Traseira bipartida em chapa perfurada;
9. Porta dianteira em chapa perfurada;

Prefeitura Municipal de Curitiba

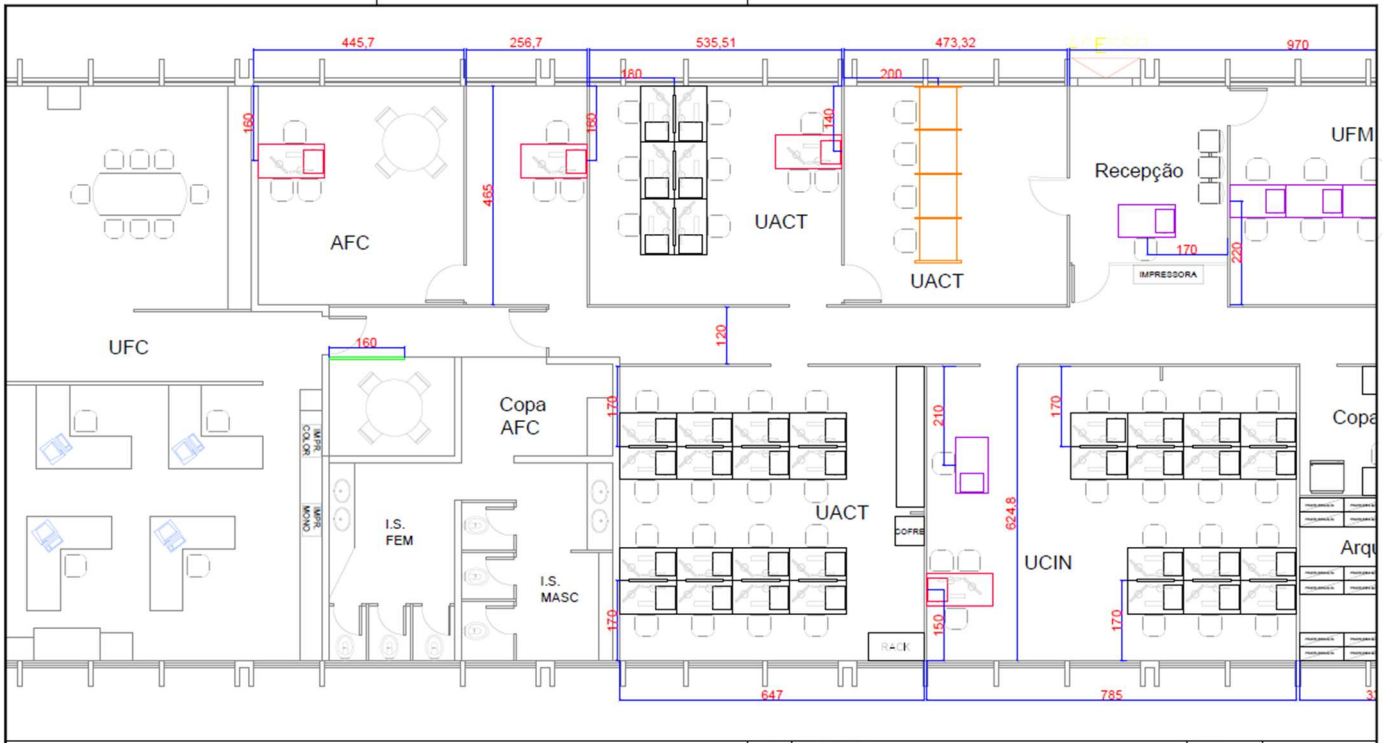
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

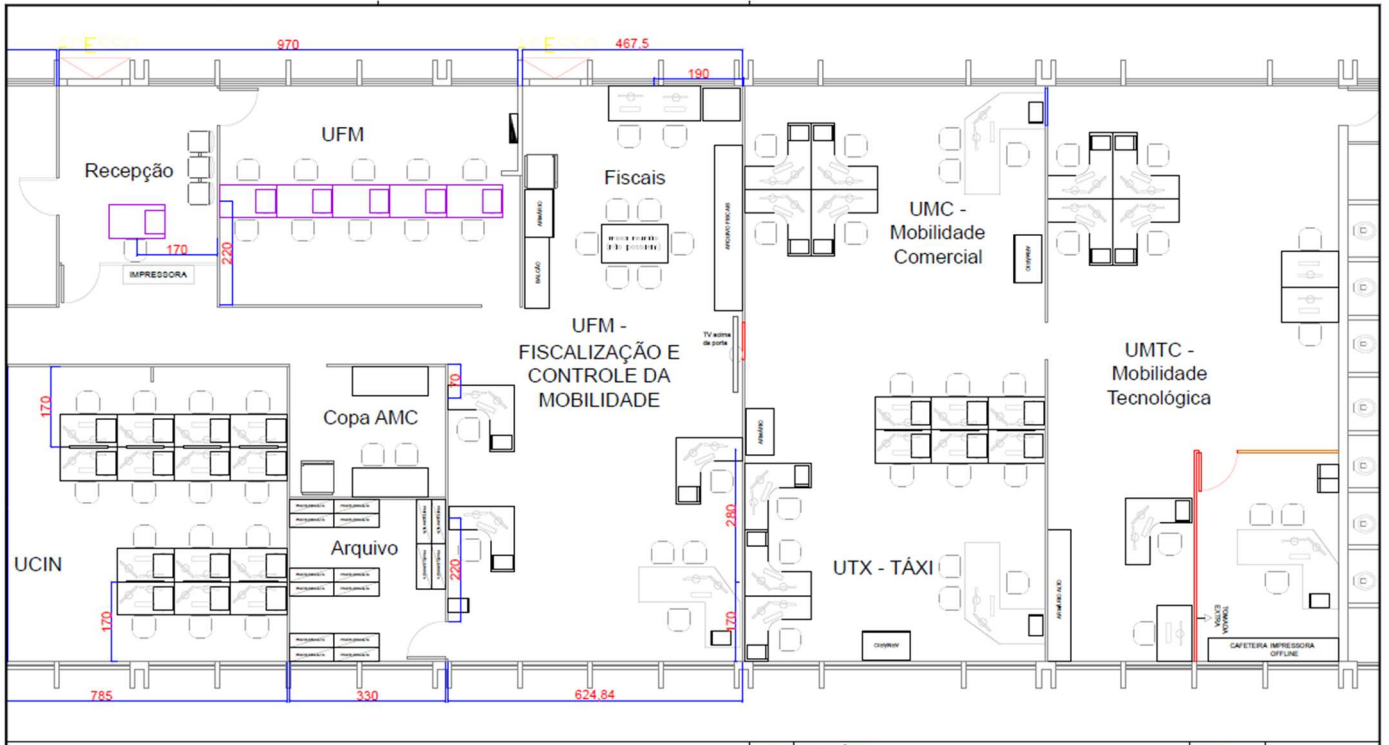
PLANTAS DA AMC E AFC



LEGENDA:

- DIMENSÃO EXISTENTE
- DIMENSÃO H=3,45m A REMOVER - FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIMENSÃO H=2,10m COM VIDRO - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIMENSÃO COM VIDRO H=3,45m - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATE O FORRO
- | PORTA - 80CM COM FECHADURA CILINDRICA CROMADA

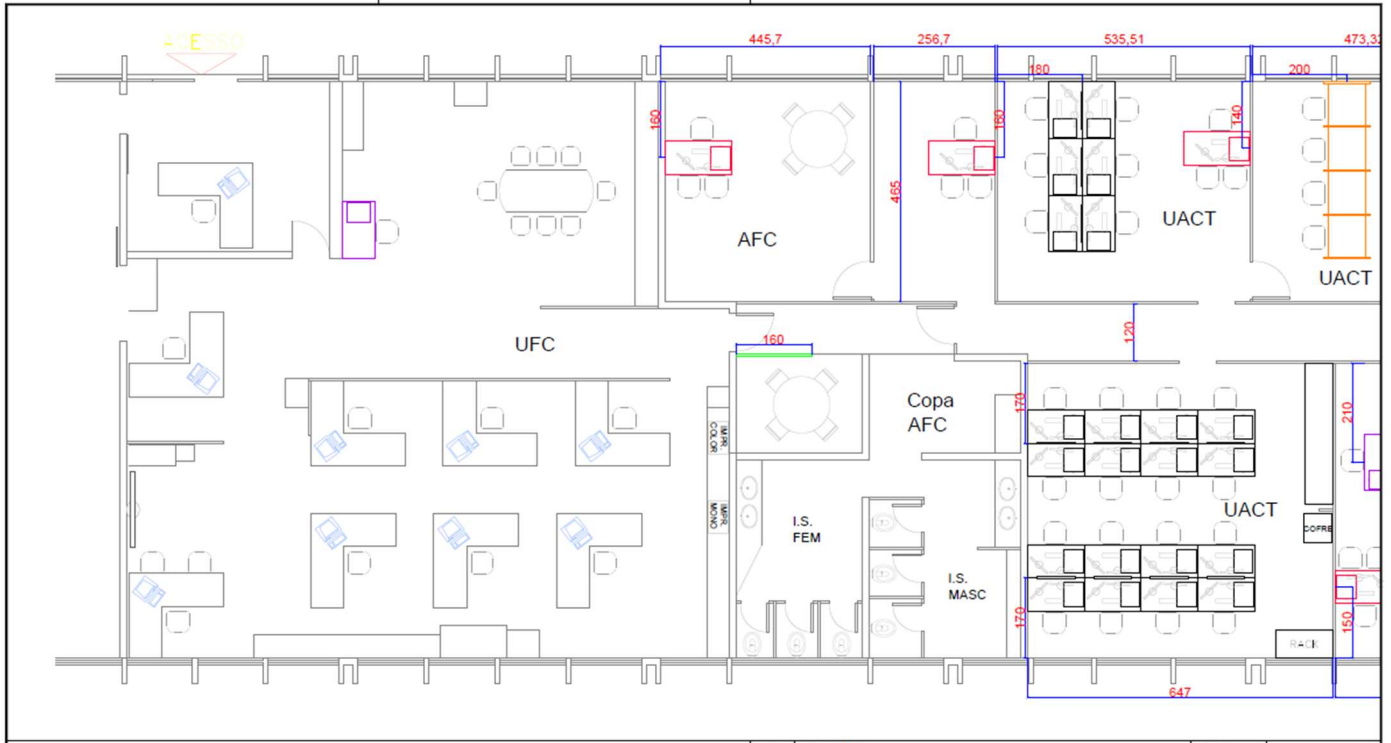
AT2 ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1 ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APOS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APOS O VENCIMENTO		
ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C. D. Sanches CREA PR-30422/D Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Conteúdo - LAYOUT AFC - Prédio Ferroviário	Franquia 01/04 APO-0047/25 Desenho: João Gabardo Escala: 1:75 Emissão: 08/05/25
Doc. Origem: - Local: - Quadr.: -	Regional: Matriz Bairro: Jardim Botânico	



LEGENDA:

- DIMENSÃO EM TÊNTE
- DIMENSÃO H=3,45m A REMOVER - FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIMENSÃO H=2,10m COM VIDRO - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIMENSÃO COM VIDRO H=3,45m - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX + TE O PORRO
- PORTA - 80CM COM FECHADURA CILÍNDRICA CROMADA

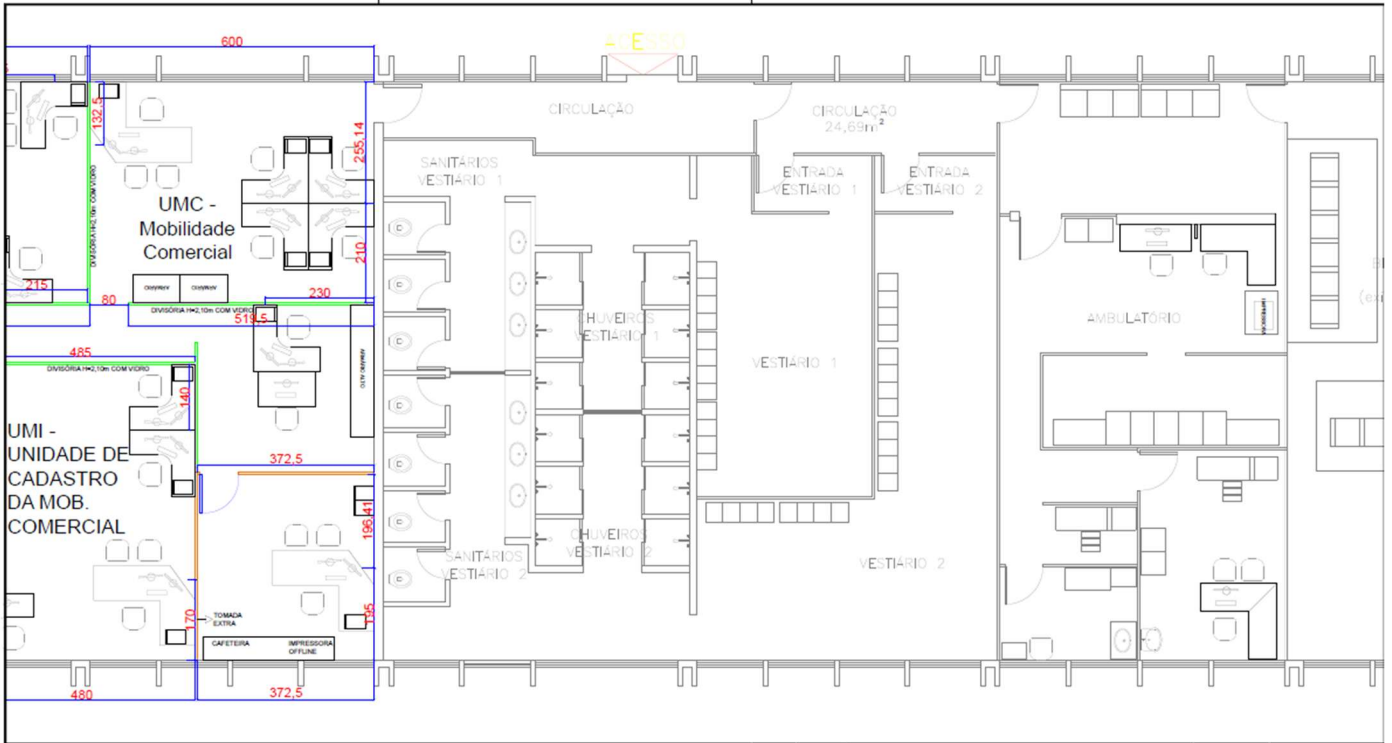
AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APOS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APOS O VENCIMENTO			
		ÁREA DE PROJETOS E OBRAS	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C. D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo: -LAYOUT AMC - Prédio Ferroviário	Franca: CURITIBA
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075555-9		Doc. Origem: -	Projeto Nº: 02/04 APO-0047/25
Local:	-	Desenho:	João Gacardo
Quadr:	-	Escala:	1:75
Regional:	Matriz	Emissão:	08/05/25
Bairro:	Jardim Botânico		



LEGENDA:

- DIMENSÃO EXISTENTE
- DIMENSÃO H=3,45m A REMOVER - FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIMENSÃO H=2,10m COM VIDRO - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIMENSÃO COM VIDRO H=3,45m - 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATE O FORRO
- PORTA - 80CM COM FECHADURA CILINDRICA CROMADA

AT2 ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1 ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APOS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APOS O VENCIMENTO		
ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		
Área de Projetos e Obras Eng. Astris C. D. Sanches CREA PR-30422/D Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klatt CREA SC-07555-9	Conteúdo -LAYOUT UFC - Prédio Ferroviário Doc. Origem - Local - Quadr.: -	Franca: 03 ⁰⁴ Desenho: João Gasbarro Escala: 1:75 Emissão: 08/05/25
PROJETO Nº AP-0047/25		Baixo: Jardim Botânico



LEGENDA: DIMSÓRIA- EXISTENTE DIMSÓRIA- H=3,45m A REMOVER - FAZER ABERTURA SEM PORTA- DIMSÓRIA- H=2,10m COM VIDRO - 1,05m EUC-TEX + 1,05m VIDRO COM LITRAS DIMSÓRIA- COM VIDRO H=3,45m - 1,05m EUC-TEX + 1,05m VIDRO COM LITRAS + 1,35m EUC-TEX-ATE O FORRO PORTA- - 80CM COM FECHADURA CILINDRICA CROMADA	AT2 ALTERAÇÃO 2 DATA 2	
	AT1 ALTERAÇÃO 1 DATA 1	
	Nº Discriminação das Revisões Data Aprovado	
	VALIDO POR 1 ANO APOS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APOS O VENCIMENTO	
ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		
Área de Projeto e Obras Eng. Astrid O D. Sanchoes CREA PR-30422/D Área de Projeto e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Conteúdo -LAYOUT AMBULATÓRIO - Prédio Ferroviário	Franca: Curitiba 04/04 Desenho: João Gabardo Escala: 1:75 Emissão: 08/05/25
Doc. Origem - Local - Quadr. -	Regional: Matriz Bairro: Jardim Botânico	PROJETO Nº AP-0047/25

ANEXO III ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/ME sob o
nº _____, com sede no endereço _____
_____, nº _____, CEP _____ - _____, na cidade
de _____ no estado/UF _____, compareceu a
URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para reconhecimento da estrutura física das áreas
AMC e AFC, objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

ELIAS
TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por ELIAS
TECHY:02827168901
Dados: 2026.01.29 10:27:00 -03'00'

Herick Dal Gobbo
Matrícula nº 85.905
Gestor do Contrato

Elias Techy
matrícula nº 85.347
Gestor Suplente

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO VISITA TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025 – URBS

CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal:

Cargo do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Por seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que deixou de realizar visita técnica.

Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não a realizar.

Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

(assinado e datado digitalmente)

Nome do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /20

Curitiba, / / 20

Prestação de serviços _____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de () dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /20

Curitiba, / / 20

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter parcial, pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____ /20__

Curitiba, ____ / ____ / 20__

Prestação de serviços _____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

DJU/462/2025

Curitiba, data da assinatura digital

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-113128/2025-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para prestação do serviço de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede.

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – serviços comuns – cabeamento estruturado – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento dos concentradores (switches) de rede**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 12.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 9.4 a 9.6**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 12.2**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 6.6**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 6.5**);

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 6.7**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 6.4**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (mov. 15)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 3894 (anexo 16.1)**, assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior; e
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 21.3**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'l', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 12.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da

oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 3894** foi devidamente lançada no **anexo 16.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor

do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 12.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 21.3**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 12.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 12.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;

II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;

IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 9.4 a 9.6**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 12.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 6.5**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria a Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de

insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários, conforme (**anexo I – anexo 21.1**) do Termo de Referência.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 15**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 3894 (anexo 16.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.2** do Termo de Referência (**anexo 12.1**) e do **item 7.1** da minuta do Edital (**anexo 21.3**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.3** do Termo de Referência (**anexo 12.1**) e do **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 21.3**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o **regime de empreitada por preço global**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 15 e 16** do Termo de Referência (**anexo 12.1**) e no **item 26 e 27** da minuta do Edital (**anexo 21.3**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 21.3**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 6.6)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço ou fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também a **serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1, 3, 14 e 18 (anexo 12.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%**

sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se.*

Consoante se infere do **item 17** do Termo de Referência (**anexo 12.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

Examinando os autos, entretanto, **não é possível** extrair as **justificativas** exigidas pelo art. 181, incisos III a VI, do RILC, quanto aos patamares de fixação das multas, razão pela qual a Área solicitante deve providenciar o seu **complemento**.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das*

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

*Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”².*

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo 12.1**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

2.3.5 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 21.3**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

a) Sigilo dos valores – art. 20 do RILC

Nos termos do art. 20 do RILC, as contratações regidas por referido regulamento ocorrem, em regra, sob sigilo, sendo a divulgação dos valores uma exceção que deve ser devidamente justificada pela Área demandante.

Dessa forma, entende-se que o **item 3.8** não apresenta fundamentação suficiente para justificar a divulgação dos valores indicados nos **itens 5.2 e 5.3**, razão pela qual sugere-se à Área que insira um **item 5.4** destinado a registrar, de forma expressa, os motivos determinantes da opção pela divulgação dos orçamentos em fase prévia.

b) Qualificação Técnica Operacional

Recomenda-se que a Área esclareça o **item 6.2**, pois ele estabelece um critério que pode **desclassificar licitantes** mesmo que atendam aos requisitos formais de habilitação. A princípio, o item parece tratar de avaliação de conformidade do produto ofertado, o que é mais adequado à fase preliminar à assinatura do contrato.

Sugere-se, portanto, avaliar a supressão ou o redirecionamento do item, garantindo que a qualificação técnica operacional permaneça **limitada à experiência e capacidade comprovadas do licitante**.

c) Local, horário e prazo para a prestação de serviços

Da análise do Termo de Referência, em especial ao **item 13** e seguintes, verificou-se que as disposições apresentadas pela Área demandante não asseguram a clareza necessária para a formulação de propostas adequadas pelos licitantes.

Recomenda-se que a Área estabeleça, de forma clara e precisa, o local de execução dos serviços e os respectivos horários de realização, complementando as informações constantes do documento, inclusive mediante a transposição do conteúdo do **anexo 21.1**, que aparenta atender de maneira mais adequada ao princípio do julgamento objetivo das propostas.

d) Penalidades

Verificou-se que a Área estabeleceu penalidade de multa por atraso na entrega da garantia, conforme **item 17.2.1**. Entretanto, o Termo de Referência **não especifica quais garantias serão exigidas**, o que demanda complementação pela

Área, seja para suprimir a disposição mencionada, seja para definir expressamente **as garantias aplicáveis à contratação**.

Para além disso, há *bis in idem* em relação às penalidades referidas nos **itens 17.2.2.1 e 17.2.3**, recomendando-se a exclusão deste último, haja vista não guardar aderência ao art. 181, inc. VII do RILC.

e) Prazo de vigência

A Área demandante, em seu Termo de Referência, estabelece que a contratação terá duração de **1 (um) ano**; sem, contudo, estabelecer a possibilidade de prorrogação. Da análise dos demais documentos constantes ao presente processo licitatório, verificou-se que a Minuta do Edital e Termo de Contrato preveem a possibilidade de *renovação* do contrato.

A licitação em voga busca a celebração de um contrato com o *escopo pré-definido*, não sendo adequada ao caso a renovação por mais um ano, eis que não se trata de serviço contínuo.

No caso em apreço, o que se prorroga são as etapas de início, execução, conclusão, entrega, o que demanda ajuste com a **ALC** para harmonização das minutas.

f) Adequações materiais

- Deverá a Área demandante corrigir a referência cruzada contida no **item 10.3 (Visita Técnica)**;

- Atentar-se que após o **item 15.4** surge o **item 10.4.1**, que parece não guardar adequação com a contratação (**Das obrigações da Contratada**).

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 21.3**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 11.3.12 e 14.2.3** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Planilha de demonstração de custos unitários, BDI e ES (art. 69, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, §1º, do RILC)

Estabelece o art. 69, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Conquanto a topologia na qual se insere o referido dispositivo possa levar à conclusão de que se trate de providência relacionada ao contrato, percebe-se que, em seu conteúdo, a exigência se coaduna mais com uma previsão editalícia, até para que a apresentação de dita planilha possa ser estabelecida como condição prévia para a assinatura do contrato.

No caso dos autos, percebe-se que tal disposição tem assento no **item 9.1.1** do Edital, que contempla a apresentação da planilha de composição de custos.

2.4.5 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Sigilo dos valores – art. 20 do RILC

Nos termos do art. 20 do RILC, as contratações regidas por referido regulamento ocorrem, em regra, sob sigilo, sendo a divulgação dos valores uma exceção que deve ser devidamente justificada pela Área demandante, o que demanda observação pela **ALC** quando do retorno para ajustes.

b) Qualificação Técnica Operacional

Inicialmente sugere-se a supressão do termo “com respectivo registro no CREA/PR” do **item 9.2.2**, haja vista que conflita com outros itens que permitem outros profissionais.

Ainda, conforme apontado em outra oportunidade neste parecer, o conteúdo detido no **item 9.2.3** não se trata de qualificação técnica operacional, em especial pelo fato de que o fornecimento de ficha técnica para avaliação deve ocorrer em fase própria da licitação (antes da celebração do contrato), recomendando sua supressão e adequação das demais disposições seguintes.

c) Local, horário e prazo para a prestação de serviços

A análise do Termo de Referência, especialmente do **item 13 e seguintes**, indica que as informações fornecidas pela Área demandante não garantem clareza suficiente para que os licitantes possam formular propostas adequadas. Recomenda-se que a **ALC** que revise e complemente os dados relativos ao local, horário e prazos de prestação dos serviços, após manifestação da Área demandante.

Adicionalmente, verifica-se, na minuta do edital, conflito entre os **itens 13.2 e 13.4**, que estabelecem prazos distintos para o início da execução do objeto, o que requer harmonização. Muito além disso, os prazos ali estabelecidos encontram-se destoantes do TR em seu **item 3.4** que estabelece o prazo de 30 dias para execução contados da assinatura do contrato.

d) Penalidades

Deverá a **ALC** verificar que os patamares das penalidades merecem adequação, como é o caso da multa pelo atraso na entrega da garantia, prevista no **item 18.2.1**, tendo em vista que não há disposição relativa a garantia de execução, o que poderá ser mantido ou suprimido, após a manifestação da Área demandante.

Por outro lado, os **itens 18.2.3** não guarda aderência ao previsto no art. 181, VII do RILC, o que merece adequação, incorporação e reprodução pela **ALC** nas próximas contratações.

e) Prazo de Vigência e Prorrogação

Conforme já apontado, a futura contratação possui escopo pré-definido. Entretanto, as minutas relativas ao Edital e ao Termo de Contrato possuem disposição que permite a *renovação* contratual, o que não se coaduna com o tipo de contratação que se pretende realizar.

Desse modo, deverá haver harmonização entre os documentos, e considerando que o escopo da contratação se encontra pré-definido nos autos, recomenda-se a supressão das disposições relativas à possibilidade de renovação e consequente reajustamento.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato, (**anexo 21.3**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (v. *preâmbulo*); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1 v. objeto**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3 v. referência à homologação**) e **d)** número do processo de licitação (v. *cabeçalho*).

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 21.3**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo 21.3**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato (21.3), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso

temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.5**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC, ressalvando ser inaplicável ao caso em apreço as exigências relativas aos **critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, dada a natureza do objeto licitado.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a) prazo de início da etapa de execução; b) conclusão; c) recebimento provisório (observação) e d) recebimento definitivo**. Todavia, em que pese haja previsão específica em relação às exigências de prazos de início (**item 3.2**) e recebimento (**item 5**), não resta evidenciado o atendimento da exigência relativa à **conclusão**, pelo que a minuta merece o devido reparo.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo 23.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço são exigidas as garantias contidas no **item 12** do Termo de Contrato (**anexo 23.1**); contudo, o termo de referência e a minuta do edital não estabeleceram quaisquer disposições a respeito das garantias exigidas, o que merece adequação e harmonização entre os documentos.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 7.0** e **8.0** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 10**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.4** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III** ao **IV**, do art. 181, do RILC.

No caso em voga, eis que, conforme anteriormente apontado, merece adequação e harmonização pelas Áreas, recomenda-se que, após a devolutiva da Área técnica, **empreendam-se as devidas adequações** para posterior análise da regularidade jurídico-formal.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 9.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

A esse respeito, **não se evidenciou** o atendimento da exigência na minuta do termo de contrato, pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 9.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 9.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 9.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 141** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 9.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 18.9** da minuta constante do **anexo 21.3**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 20.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 7.18** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos

efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do documento produzido pela Área demandante para **item 19.1** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Referida cláusula é observada no item 16.5 da minuta do Termo de Contrato.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do **item 3.4.1 do anexo 21.3**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Prazo de vigência do contrato, locais, horário e condições para execução do objeto

Conforme já registrado neste parecer, o disposto no **item 3.12** não se mostra plenamente adequado à modalidade de contratação adotada, sobretudo porque o Termo de Referência não prevê a possibilidade de prorrogação contratual. Recomenda-se, portanto, que a **ALC** reavalie o dispositivo, a fim de compatibilizá-lo com o regime jurídico aplicável e assegurar maior clareza quanto à vigência e às condições de execução do objeto.

b) Reajustamento de preços

Tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, é necessário avaliar a pertinência das disposições constantes do **item 4.6** do Termo de Contrato, uma vez que, não havendo previsão de o contrato se estenda para mais de 1 ano, tal cláusula mostra-se ociosa.

c) Penalidades específicas

Recomenda-se verificar a pertinência da manutenção do disposto no **item 10.2.1**, considerando a ausência de previsão de garantia tanto no Termo de Referência quanto na Minuta do Edital. Caso venha a ser incluída posteriormente disposição acerca de garantias contratuais, a manutenção da penalidade poderá ser considerada adequada.

Quanto à penalidade prevista no **item 10.2.3**, observa-se desconformidade com o disposto no art. 181, inciso VII, do RILC, razão pela qual se recomenda à **ALC** promover os ajustes necessários para harmonização do texto contratual com a norma regulamentar.

d) Da Garantia

Verifica-se que o Termo de Contrato introduz disposições referentes à garantia dos serviços a serem contratados. Contudo, observa-se que os demais documentos da contratação não contêm qualquer referência ao tema.

A título exemplificativo, o **item 12.1.1** prevê garantia contratual pelo prazo de 10 (dez) anos, sem, contudo, apresentar justificativa técnica que ampare tal exigência. Diante disso, recomenda-se à Área demandante e à **ALC** promoverem

a devida harmonização dos documentos, de modo a assegurar coerência e fundamentação adequada para a estipulação do prazo de garantia.

e) Outras Considerações

Considerando a existência de diversos ajustes a serem promovidos no Termo de Referência e na Minuta do Edital, recomenda-se que a Área demandante proceda à adequação da minuta contratual, de forma a garantir a necessária harmonização entre os documentos que compõem o processo de contratação, prevenindo eventuais inconsistências e possíveis questionamentos externos.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.3.3; 2.3.5; 2.4.5; 2.5.5; 2.5.6; 2.5.7, alínea 'b'; 2.5.9, alínea 'b' e 2.5.19.**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações**

anteriores destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

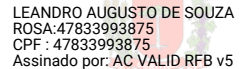
- a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;
- b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por
RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.10.25 22:56:53 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

Documento assinado digitalmente



LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
ROSA:47833993875
CPF : 47833993875
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 27/10/2025 11:14:54 -03:00

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente AGRC/CJU-AM

DJU/504/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-113128/2025 - ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento de concentradores (*switches*) de rede – Segunda análise

Advogado Designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – cabeamento estruturado – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Apontamentos

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/462/2025**, em especial quanto aos **itens 2.3.3; 2.3.5; 2.4.5; 2.5.5; 2.5.6; 2.5.7, alínea 'b'; 2.5.9, alínea 'b' e 2.5.19.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Termo de Referência

a) Justificativa dos patamares da penalidade de multa

Da análise do Termo de Referência reformulado pela Área (**anexo 28.1**), depreende-se a adequação das disposições constantes do **item 17.4.2.3**

e **seguintes**, especialmente no que se refere à inclusão de justificativa pertinente apresentada pela Área demandante.

Diante disso, opina-se regularização do procedimento nesse particular.

b) Sigilo dos valores – art. 20 do RILC.

Examinando os autos, verifica-se que procedeu a Área adequação quanto a divulgação dos valores, o que se extrai do contido no **item 3.8** do TR, restando atendida à determinação legal.

c) Qualificação Técnica Operacional

Da análise do Termo de Referência reformulado pela Área demandante, verifica-se que houve a adequação quanto à qualificação técnica operacional, constando no **anexo 28.1** que será exigido 30% da parcela de maior relevância.

d) Local, horário e prazo para a prestação de serviços

Da análise do Termo de Referência, em especial ao **item 13** e seguintes, verificou-se que as disposições apresentadas pela Área demandante não asseguravam a clareza necessária quanto ao local que se daria a prestação do serviço, o que se encontra adequado no momento desta análise.

e) Penalidades

Conforme apontado inicialmente, a Área demandante havia estabelecido a penalidade de multa no caso de atraso **na entrega da garantia da execução contratual**, o que não se mostrava adequado.

Na reanálise do Termo de Referência, contudo, verifica-se que as correções necessárias não foram implementadas, especialmente porque permanece ausente a distinção entre **garantia do objeto** e **garantia de execução do contrato**. É necessário, portanto, complementar o documento para explicitar **se haverá ou não** a exigência de garantia de **execução**, bem como a forma de sua prestação, seja caução, apólice ou modalidade equivalente.

Caso a Área opte por **não exigir** garantia de execução do objeto (o que é perfeitamente válido), tal dispensa deve **constar de maneira expressa** na minuta do edital, em item específico.

f) Prazo de Vigência

No ponto relativo ao prazo de vigência, verifica-se que o apontamento foi devidamente atendido, sendo que a **ALC** suprimiu qualquer referência à possibilidade de renovação do contrato, alinhando as minutas ao Termo de Referência às demais peças do processo e afastando a previsão anteriormente existente na Minuta do Edital e no Termo de Contrato.

Ajustada a inconsistência, resta consolidado que a contratação terá duração de um ano, sem prorrogação, por não se tratar de serviço contínuo.

g) Adequações materiais

Da análise do Termo de Referência constante ao **anexo 28.1**, verifica-se que persiste a referência cruzada equivocada contida no **item 10.3** (Visita Técnica) ao **item 9.1**, o que demanda adequação.

2.2. Minuta do Edital

a) Sigilo dos valores – art. 20 do RILC

No ponto em exame, o processo retornou à Área demandante, **que apresentou justificativa para a divulgação dos valores**. Conforme dispõe o art. 20 do RILC, as contratações submetidas ao referido regulamento têm, como regra, caráter sigiloso, de modo que a divulgação dos valores constitui exceção e exige fundamentação específica por parte da Área demandante.

b) Qualificação Técnica Operacional

No que se refere à qualificação técnica operacional, esta Coordenadoria havia apontado anteriormente a ausência de conformidade legal das exigências então constantes, situação que foi corrigida pela Área demandante, conforme se observa do **item 9.2.1**.

A questão poderia ser considerada integralmente atendida não fosse a permanência, no **item 9.3.2**, da exigência de comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente, requisito que não encontra amparo legal e que, inclusive, já motivou a suspensão de certame em razão de denúncia apresentada pela empresa **Área Azul** perante o **TCE/PR**, fato de conhecimento da Área, haja vista que envolvia licitação em que atuava a **ATI**.

Diante disso, recomenda-se a supressão dessa exigência, porquanto a comprovação de inscrição no respectivo conselho é suficiente para os fins da contratação.

c) Local, horário e prazo para a prestação de serviços

Ao examinar a minuta do edital atualizada, permanece o conflito entre os prazos estabelecidos, visto que os **itens 13.2, 13.3 e 13.4** continuam a prever marcos distintos para o início da execução do objeto.

Em análise aprofundada do conteúdo, é possível verificar que a solução completa precisa ser entre 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, motivo pelo qual faz sentido a manutenção do **item 13.3**.

Entretanto, os **itens 13.2 e 13.4** poderiam ser condensados em um único item, uma vez que a instalação de infraestrutura e ativos de rede é uma parcela de execução do serviço. Caso mantidos na forma como posta, as orações se mostram contraditórias, pois estabelecem prazos distintos para regular a mesma situação.

d) Penalidades

No tocante às penalidades, verifica-se que o apontamento permanece parcialmente atendido, em especial quanto à penalidade relacionada ao atraso na entrega da garantia prevista no **item 18.2.1**, uma vez que não há definição, até o momento, acerca da exigência de garantia de execução do objeto e de sua modalidade de prestação.

Por outro lado, no que concerne ao **item 18.2.3**, constata-se que houve a devida adequação às disposições do art. 181, VII, do RILC, de modo que esse ponto específico pode ser considerado atendido, devendo a **ALC** observar a incorporação correta desse parâmetro também nas contratações futuras.

e) Prazo de Vigência e Prorrogação

No que se refere ao prazo de vigência e à possibilidade de prorrogação, registra-se que o apontamento foi devidamente harmonizado, conforme já analisado no tópico inerente ao Termo de Referência.

Sendo que a supressão dessas disposições foi efetivada pela Área, de modo que, na presente análise da minuta do edital, constata-se que a inconsistência foi corrigida e que o instrumento agora reflete corretamente a vigência contratual para esse tipo de contratação.

2.3. Minuta do Contrato

a) Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo

No exame da minuta do contrato, observa-se que o apontamento formulado no parecer preambular não foi atendido. À época, destacou-se que, por se tratar de prestação de serviços, é indispensável a definição do prazo de início da execução, do prazo de conclusão, bem como dos marcos de recebimento provisório e definitivo.

A nova versão encaminhada não apenas deixa de sanar a lacuna relativa à conclusão, como também não estabelece sequer o prazo de vigência contratual, inexistindo disposição expressa a esse respeito. A ausência desses elementos compromete a segurança jurídica do instrumento e reforça a necessidade de adequação pela Área demandante, de modo a assegurar a completude dos marcos temporais mínimos exigidos para a execução contratual.

b) Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução

Embora a Minuta do Contrato preveja expressamente a garantia inerente ao objeto, em nada menciona a garantia de execução do objeto, o que deve ser complementado de acordo com o que restar estabelecido no Termo de Referência.

c) Penalidades

Em reanálise a Minuta do Termo de Contrato (**anexo 29.1**) verifica-se que a Área procedeu a adequação dos patamares das multas em especial quanto ao **item 10.2.3** que diz respeito ao art. 181, inc. VII do RILC.

d) Hipóteses de rescisão do contrato

Conforme apontado por esta Coordenadoria não restou evidenciada a hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

Em nova análise à minuta contida no **anexo 29.1** procedeu a Área a inclusão do **item 9.2.2**, pelo que resta atendida a exigência.

e) Prazo de vigência do contrato, locais, horário e condições para execução do objeto

Conforme já registrado neste parecer, o disposto no **item 3.12** não se mostra plenamente adequado à modalidade de contratação adotada, sobretudo porque o Termo de Referência não prevê a possibilidade de prorrogação contratual. Recomenda-se, portanto, que a **ALC** reavalie o dispositivo, a fim de compatibilizá-lo com o regime jurídico aplicável e assegurar maior clareza quanto à vigência e às condições de execução do objeto.

f) Reajustamento de preços

Da análise da minuta do contrato, verifica-se que procedeu a **ALC** a supressão das disposições relativas ao reajuste.

g) Penalidades específicas

Recomenda-se verificar a pertinência da manutenção do disposto no item 10.2.1, considerando a ausência de previsão de garantia de execução do contrato tanto no Termo de Referência quanto na Minuta do Edital. Caso venha a ser incluída posteriormente disposição acerca de garantia de execução contratual e sua modalidade de prestação, a manutenção da penalidade poderá ser considerada adequada.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **segunda análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.1, alíneas 'e' e 'g'; 2.2 alíneas 'b', 'c' e 'd'; 2.3 alíneas 'a', 'b', 'e' e 'f'**.

Assim sendo, **restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas e, findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.


É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.11.16 16:01:02 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado da AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

Documento assinado digitalmente



LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
ROSA:47833993875
CPF : 47833993875
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 17/11/2025 12:05:24 -03:00

Leandro Augusto de Souza Rosa
AGRC/CJU-AM
Residente Jurídico

DJU/517/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-113128/2025 - ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede de dados, certificação do cabeamento fornecido e fornecimento de concentradores (*switches*) de rede – Terceira análise

Advogado Designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – cabeamento estruturado – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Aprovação

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/504/2025**, em especial quanto aos **itens 2.1, alíneas 'e' e 'g'; 2.2 alíneas 'b', 'c' e 'd'; 2.3 alíneas 'a', 'b', 'e' e 'f'** da manifestação jurídica anterior.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Termo de Referência

a) Penalidades

No **item 2.1, alínea 'e'**, da manifestação jurídica anterior foi apontada a necessidade de complementar o documento para explicitar se haverá ou não a exigência de garantia de execução, bem como a forma de sua prestação, seja caução, apólice ou modalidade equivalente.

Em atendimento ao parecer jurídico, foi consignado que não será exigida a garantia de execução no caso em apreço, conforme se infere do **item 17** da versão final do Termo de Referência (**anexo 38.1**).

Resta atendida a demanda jurídica principal e prejudicadas as que dela dependentes.

b) Adequações materiais

Foi adequada a referência equivocada apontada no item 2.1, alínea 'g', do parecer anterior, consoante se observa do contido no item 10.3 da versão final do Termo de Referência (**anexo 38.1**).

2.2. Minuta do Edital

a) Qualificação Técnica Operacional

Em atendimento ao contido no **item 2.2, alínea 'a'**, do parecer jurídico anterior, foi adequada a redação do **item 9.2.1** do Edital, para suprimir exigência não prevista em lei (regularidade perante os conselhos profissionais).

b) Local, horário e prazo para a prestação de serviços

Foram empreendidos os ajustes no **item 13** da minuta do Edital, para que se adequasse a redação ao recomendado **no item 2.2, alínea 'c'**, da manifestação jurídica anterior.

c) Penalidades

No que se refere à penalidade pela não apresentação da garantia no prazo devido, a manutenção da redação padrão do **item 18.2.1** (já esclarecida pela Área Demandante quanto à não exigência de garantia) não compromete o prosseguimento do certame, em razão do disposto na parte final do referido item.

2.3. Minuta do Contrato

a) Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo

Os apontamentos relativos aos prazos de início da execução do contrato e da vigência do ajuste foram sanados, pelo que se infere do contido no **item 3** da minuta do contrato (**anexo 39.1**).

b) Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução

A situação da garantia de execução já foi sanada, conforme tratado nos item precedentes, de modo que não subsiste o apontamento referido no **item 2.3, alínea 'b'**, do parecer anterior.

c) Prazo de vigência do contrato, locais, horário e condições para execução do objeto

Foi suprimida a redação que previa a possibilidade de renovação do contrato, que anteriormente estampava o **item 3.12** da minuta do Edital, restando suprido o **item 2.3, alínea 'e'**, da manifestação jurídica anterior.

d) Penalidades específicas

A questão da penalidade do **item 10.2.1** da minuta do contrato se encontra superada, consoante o já apontado no **item 2.2, alínea 'c'** deste parecer, restando prejudicado o apontamento feito no parecer anterior.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'l' e 26, do RILC.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados**

em licitações anteriores destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.11.27 13:37:14 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/517/2025;
- b) Encaminhe-se à ALC.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2025.11.27 16:29:53 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158